

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
10 de Agosto de 2005
Quarta-feira
Circulação: 11.08.2005 às 15:00h
Tiragem: 1000 exemplares com 24 páginas
Nº 3579

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3694 de 10 de AGOSTO de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 15.509.199,00 PARA O
FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0877, de 19 de janeiro de 2005, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.509.199,00 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmados entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador em Exercício

Jurandir Juárez
JURANDIR JUÁREZ

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 3694 de 10 de agosto de 2005.

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00 TOTAL
26.782.0163.1171	003	4490.51	15.397.929	15.397.929

23.000 - SECRETARIA DE EST. DA AGRIC., PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO

23.201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00 TOTAL
20.122.0001.2001	030	3390.14	15.000	111.270
	030	3390.30	66.270	
	030	3390.36	15.000	
	030	3390.39	15.000	

DECRETO Nº 3695 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 104/05-GAB/SEGB,

RESOLVE:

Retificar o Decreto n.º 3425, de 11 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n.º 3557, de 11 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 092/05-SEGB,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Valdenor Guedes Soares, Secretário Extraordinário de Governo, da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de Paris-França, a fim de acompanhar e assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, no período de 11 a 16 de julho de 2005."

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL
 Governadoria, Coord. Pol. e Institue. do Amapá: Alberto Pereira Góes (interino)
 Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
 Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes
 Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José Freitas de Lima Ferreira (interino)
 Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
 Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Valdenor Guedes Soares
 Afro-descendente: Maria de Nazaré Farias do Nascimento (interina)
 Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos
 Secretaria Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃO ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luiz da Conceição Pereira Góes da Costa
 Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
 Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
 Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Roberval Sousa de Azevedo Picanço
 Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: José Adauto Santos Bitencourt
 Receita Estadual: Rubens Orlando de Miranda Pinto
 Indústria e Comércio: Celso Alves Cândido de Deus
 Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento, Orçamento e Tesouro: Jorandil dos Santos Juarez
 Saúde: Uilton José Tavares
 Segurança: Antônio José Silva Soares
 Sctrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
 Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes
 Turismo: Fátima Lúcia Pelaes
 Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas
 Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
 SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho
 EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Iapen: Odanete das Neves Duarte Biondi
 DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Sandra de Fátima Dantas
 Detran: Wagner Fraga Batista de Jesus
 Diagro: Raimundo Magalhães dos Santos
 Faria: Kátia Regina Balciro de Souza
 Fundecap: Manoel Bispo Corrêa
 Hemoap: Juvaneite Amorim Távora Miranda
 IEPA: Antônio Carlos da Silva Farias
 IPEM: Alcir Mary Sampaio
 Jucap: Elson Lobato Carvalho
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terrap: Antônio da Justa Feijão

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessart
 Caesa: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
 CEA: Arnaldo Santos Filho
 Gasap: Roberto Aleixo Anselmo Nobre

DECRETO Nº 3696 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 278/2005-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3595, de 27 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3569, de 27 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 242/2005-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Designar José Bernardino Dias Júnior, Diretor Financeiro e Atuarial, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento do titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 18/07 a 03/08/2005."

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
 PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
 Governador, em exercício

DECRETO Nº 3697 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0147/SEDE-AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Alberto Pereira Góes, Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 03 a 06 de julho de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
 PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
 Governador, em exercício

DECRETO Nº 3698 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 262/2005-SEDDs,

RESOLVE:

Homologar a designação do Cel QOPMC Walcyr Alberto Costa Santos, Subcomandante Geral da Polícia Militar do Amapá, pelo exercício, em substituição, do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 25 de julho a 03 de agosto de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
 PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
 Governador, em exercício

DECRETO Nº 3699 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0146/SEDE-AP,

RESOLVE:

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
 Diretor
 Robertson Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
 Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
 Sede: Av. Aurino Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá-AP
 CEP: 68.908-470
 Telefones: 212-2138 / 212-2137 / 212-2136
 Fone-Fax: (96) 212-2135
 www.sead.ap.gov.br
 E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura c/ remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 2,00
Exemplar Atrasado.....	R\$ 3,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para compor.....	R\$ 8,00
Página exclusiva.....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 e Das 14:30 às 18:00 horas.

Homologar o deslocamento de Alberto Pereira Góes, Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 23 a 25 de junho de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3700 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 082/05-GAB/SEDG,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de João Bittencourt da Silva, Secretário da Receita Estadual, em exercício, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de Reunião de Secretários de Fazenda, no dia 02 de agosto de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3701 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0139/SEDE-AP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Alberto Pereira Góes, Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de realizar a apresentação do "Documento Conceitual do Corredor da Biodiversidade do Amapá" junto à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN - Ministério das Relações Exteriores, nos dias 25 e 26 de julho de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3702 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013756/2005,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Rodolfo Fernandes da Silva Torres, Secretário de Estado de Transportes, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar, junto ao IBAMA e DNIT, de assuntos relacionados à Licença Ambiental e Recursos Financeiros, respectivamente, no dia 03 de agosto de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3703 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013756/2005,

RESOLVE:

Homologar a designação de Raimundo Edivaldo Dantas Torres, Diretor de Obras Viárias, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado de Transportes, durante o impedimento do titular, no dia 03 de agosto de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3704 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 480/2005-GABI/TERRAP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Antônio da Justa Feijão, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de resolver transferência das Terras da União para o Estado e Discriminatória das Terras de Laranjal do Jari, no período de 03 a 08 de agosto de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3705 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 480/2005-GABI/TERRAP,

RESOLVE:

Homologar a designação de José Maria Oliveira da Costa, Coordenador da Coordenadoria de Regularização Fundiária, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 03 a 08 de agosto de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3706 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 084/05-GAB/SEDG,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Fernando Antônio Hora Menezes, Presidente do Processamento de Dados do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de Reunião junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia e tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no período de 09 a 14 de agosto de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3707 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 084/05-GAB/SEDG,

RESOLVE:

Homologar a designação de Laura Yacyra Cordeiro Vergolino de Oliveira, Gerente da Gerência Administrativo-Financeira, pelo exercício, em substituição, do cargo de Presidente do Processamento de Dados do Estado, durante o impedimento do titular, no período de 09 a 14 de agosto de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3708 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 083/05-GAB/SEDG,

RESOLVE:

Autorizar Joel Nogueira Rodrigues, Secretário Especial de Desenvolvimento da Gestão, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar das reuniões do Grupo de Trabalho Intergovernamental objetivando proceder a estudos e propor medidas relativas à destinação de terras da União para o Estado do Amapá, nos dias 11 e 12 de agosto de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3709 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0917/05-DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Desenvolvimento da Gestão

Joel Nogueira Rodrigues

PORTARIA Nº 002/2005 - SEDG

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, em seu art. 29, em consonância com o art. 20, inc. XI do Decreto nº 1441, de 02 de junho de 2004 e o Decreto nº 0777, de 06 de abril de 2004, e tendo em vista o teor do Memo. nº 007/2005 - GAB/SEDG, de 03 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora LANA KARINA PINON NERY, Assessora Nível III da Secretaria Especial da Gestão, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Manaus/AM e Belém/PA, a fim de participar do II Seminário de Licitações e Contratos da Amazônia e para tratar de interesses do Governo do Estado do Amapá junto a Secretaria de Administração do Estado do Pará, respectivamente, no período de 07 a 17 de agosto de 2005.

Art. 2º - Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de agosto de 2005.

Joel Nogueira Rodrigues
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário

Desenvolvimento Social

Helder José F. de Lima Ferreira (interino)

ERRATA

Portaria nº 001/05-SEDS/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.02.2005:

Onde se lê:

O Secretário Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, Inciso I da Lei nº 0338/97 e artigo 6º da Lei nº 0473 e tendo em vista o teor do Decreto nº 0779 de 06 de abril de 2004,

Leia - se:

O Secretário Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1441 de 02 de junho e tendo em vista o teor do Decreto nº 1726, de 21 de março de 2005.

Publique-se e registre-se,

Gabinete do Secretário Especial de Desenvolvimento Social, em 22 de julho de 2005.

Helder José Freitas de Lima Ferreira
HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Secretário Especial de Desenvolvimento Social

Autorizar José Florêncio Corrêa de Matos, Diretor-Executivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Rio Branco-AC e Brasília-DF, a fim de participar da reunião da ASBRAER e tratar de assuntos relacionados aos Convênios de ATER, respectivamente, no período de 15 a 18 de agosto de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3710 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0917/05-DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Designar João Rosário Picanço, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Executivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 15 a 18 de agosto de 2005.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3711 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0861/2005-GAB/SETE,

RESOLVE:

Designar Regina Maria de Oliveira Duarte, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, durante o impedimento da titular, que estará de Licença Maternidade, no período de 12/09/05 a 09/01/06.

Macapá, 10 de agosto de 2005

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

ERRATA

Portaria nº 002/05-SEDS/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 03.06.2005:

Onde se lê:

O Secretário Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, Inciso I da Lei nº 0338/97 e artigo 6º da Lei nº 0473 e tendo em vista o teor do Decreto nº 1726, de 21 de março de 2005,

Leia - se:

O Secretário Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1441 de 02 de junho e tendo em vista o teor do Decreto nº 1726, de 21 de março de 2005.

Publique-se e registre-se,

Gabinete do Secretário Especial de Desenvolvimento Social, em 22 de julho de 2005.

Helder José Freitas de Lima Ferreira
HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Secretário Especial de Desenvolvimento Social

ERRATA

Portaria nº 003/05-SEDS/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.06.2005:

Onde se lê:

O Secretário Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, Inciso I da Lei nº 0338/97 e artigo 6º da Lei nº 0473 e tendo em vista o teor do Decreto nº 1726, de 21 de março de 2005,

Leia - se:

O Secretário Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1441 de 02 de junho e tendo em vista o teor do Decreto nº 1726, de 21 de março de 2005.

Publique-se e registre-se,

Gabinete do Secretário Especial de Desenvolvimento Social, em 22 de julho de 2005.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Secretário Especial de Desenvolvimento Social

ERRATA

Portaria nº 004/05-SEDS/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 06.07.2005:

Onde se lê:

Art. 1º. Autorizar Joel da Silva Borges, Assessor, Nível III, a deslocar-se da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio, a fim de apoiar coordenação geral do evento IX Festival do Cupuçu - Festçu/2005, no dia 15 de junho do ano em curso.

Leia - se:

Artigo 1º. Autorizar Joel Nascimento Borges, Assessor, Nível III a deslocar-se da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio, a fim de apoiar coordenação geral do evento IX Festival do Cupuçu - Festçu/2005, no dia 15 de junho do ano em curso.

Publique-se e registre-se,

Gabinete do Secretário Especial de Desenvolvimento Social, em 22 de julho de 2005.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Secretário Especial de Desenvolvimento Social

ERRATA

Portaria nº 005/05-SEDS/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 06.07.2005:

Onde se lê:

Art. 1º. Autorizar Joel da Silva Borges, Assessor, Nível III, a deslocar-se da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio, a fim de apoiar coordenação geral do evento IX Festival do Cupuçu - Festçu/2005, no período de 30 de junho a 03 de julho do ano em curso.

Leia - se:

Artigo 1º. Autorizar Joel Nascimento Borges, Assessor, Nível III a deslocar-se da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio, a fim de apoiar coordenação geral do evento IX Festival do Cupuçu - Festçu/2005, no período de 30 de junho a 03 de julho do ano em curso.

Publique-se e registre-se,

Gabinete do Secretário Especial de Desenvolvimento Social, em 22 de julho de 2005.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Secretário Especial de Desenvolvimento Social

Gabinete Civil

Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

PORTARIA Nº 040/05-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 061/05-CER/GABI,

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores ANDRÉ LUIZ AIRES GOMES, Assessor de Eventos, Código CDS-1, ANA ZILKA MORAIS DA SILVA, Responsável pelas Atividades de Controle e Expedição de Documentos/DAAG, Código CDI-3 e MACÁRIO MACÊDO BARRETO FILHO, Motorista do Governador, Código CDI-2, lotados neste Gabinete Civil, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Tartarugal Grande, Tartarugalzinho e Amapá, a fim de acompanharem o Exmº. Sr. Governador do Estado, das solenidades nos referidos municípios, no período de 04 a 06.08.05.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 04 de agosto de 2005.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
Artur de Jesus Barbosa Sotão
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 041/05-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 023/05-GASG/GABI,

RESOLVE:

Designar o servidor ALAN DO CARMO OLIVEIRA, Responsável pelas Atividades de Material e Patrimônio/DAA, Código CDI-2, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Responsável pelas Atividades Gerais/DAA, Código CDI-2, durante a ausência de seu titular, EDISON LUIS ZILIO PAVAN, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 08.09 a 07.10.05.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 05 de agosto de 2005.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
Artur de Jesus Barbosa Sotão
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 042/05-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 130/05-CAMI/GEA,

RESOLVE:

Designar o Cel QOPM BRÁULIO ROSANI GONDIEM CRUZ, Chefe da Casa Militar/GEA, Código CDS-5, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Tartarugalzinho, Amapá e Oiapoque-AP, no período de 04 a 06 de agosto de 2005, a fim de assessorar o Exmº. Sr. Governador do Estado.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 04 de agosto de 2005.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
Artur de Jesus Barbosa Sotão
Chefe do Gabinete Civil

Extrato do Contrato de Cessão de uso

PARTES: Estado do Amapá com a intervenção do Gabinete Civil, como Cedente e Associação de Apoio a Prevenção, Tratamento, Estudo e Pesquisa do Abuso de Substâncias Psicotivas - AMAPEQ como Cessionário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Termo de Cessão de Uso são os bens móveis discriminados no inventário de bens pertencentes ao Gabinete Civil que encontravam-se à disposição do extinto Centro de Apoio e Prevenção do Uso e Abuso de Substâncias Psicotivas - CAP'S, cuja relação anexa é parte integrante do presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo de Cessão terá início em primeiro de agosto do corrente ano e expirará em 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado por igual período a critério e conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cessionária recebe os bens móveis gratuitamente e em perfeitas condições de uso, devendo, às suas exclusivas expensas, mantê-los em sua integralidade, ficando sua conservação e possíveis melhorias e reparos necessários à sua finalidade sob total responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - Fica vedado à cessionária proceder qualquer espécie de empréstimos, troca ou cessão dos bens, objeto do presente Termo - a qualquer pessoa e/ou órgão, devendo os mesmos serem destinados única e exclusivamente às atividades da cessionária.

CLÁUSULA QUINTA - No caso de deteriorização dos bens em decorrência do mau uso, descuido ou acidentes provocados por descídia da cessionária, deverá a mesma substituir o bem danificado por outro da mesma espécie, gênero e qualidade, sem qualquer ônus ou prejuízo para a cedente.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Cessão será rescindido de pleno direito por quaisquer infrações às obrigações contradas, e/ou no caso de desativação ou extinção da cessionária, que obrigará-se-a, neste caso, notificar a cedente com antecedência mínima de trinta dias para esta proceder a vistoria e remoção dos bens caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Macapá para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências legais relativas ao presente Termo de Cessão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja Macapá (AP), 10 de agosto de 2005.

Contrato firmado por Artur de Jesus Barbosa Sotão e Amadeu Ferreira dos Santos.

Lydia Crissina Q. Leite
Lydia Crissina Q. Leite
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

CENTRO DE APOIO A COORDENAÇÃO SETORIAL

JUSTIFICATIVA Nº 002/05 - CCS

Ratifico na forma da Lei
Macapá, 06/06/05

Ana Francellina dos Santos Lobato

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Sétima e Oitava referente ao Convênio nº 001 / 04 - CCS, celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade em dar continuidade ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programa de estágios a Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situação real de vida e trabalho.

Pelo exposto e para salvaguardar os interesses da administração deste Centro de Apoio à Coordenação Setorial, submetemos a presente justificativa a superior homologação de Vossa Senhoria, assim, em observância ao disposto no art. 65 c/c art. 116, da Lei nº 8.666/93, dessa forma solicitamos a ratificação da presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 02 de junho de 2005.

Safira Monteiro Yared
Safira Monteiro Yared
Resp. pelo Setor de Atividade de Pessoal

CENTRO DE APOIO A COORDENAÇÃO SETORIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2004 - CCS

INSTRUMENTO/PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, como CONCEDENTE, através do CENTRO DE APOIO A COORDENAÇÃO SETORIAL - CCS, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, como CONVENIENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas ao referido Convênio as CLÁUSULAS SÉTIMA, SUBCLÁUSULA ÚNICA e OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e DA VIGÊNCIA respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste Convênio para o período de AGOSTO a DEZEMBRO/2005, são estimadas em R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), sendo que para o período de JANEIRO a JULHO de 2006, o valor estimado é de R\$ 12.656,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), sendo o valor global de R\$ 21.686,00 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais), que correrão à conta do Programa de Trabalho: 4.122.0001.2001, Fonte 001, Natureza de Despesa: 3390.39 do orçamento do CONCEDENTE, conforme Nota de Empenho nº- 00142, datada de, 08/08/2005.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento no valor de R\$ 12.656,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) fica para ser empenhado no exercício de 2006, conforme cronograma de desembolso parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência - O presente Convênio terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

SIGNATÁRIOS: Ana Francellina dos Santos Lobato, CONCEDENTE e Sérgio Alencar da Silva, CONVENIENTE.

Macapá-AP, 08 de Agosto de 2005.

Ana Francellina dos Santos Lobato
Ana Francellina dos Santos Lobato
Diretora

Casa Militar

Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

PORTARIA

062/2005 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003, e de acordo com a Portaria nº 005/05-GABI CIVIL, de 24 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Oiapoque-AP, no período de 04 a 06 de agosto de 2005, a fim de acompanharem o Excelentíssimo senhor Governador do Estado:

- 1º Sgt PM RAIMUNDO DE NAZARÉ HOMOBONO BELFOR, CDI-2;
- Sd PM ROBSON JOSÉ PELAES DA SILVA ROCHA, CDI-2.
- Sd PM ELOMAR MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR,

Macapá-AP, 04 de agosto de 2005.

BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

063/2005 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003, e de acordo com a Portaria nº 005/05-GABI CIVIL, de 24 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Porto Grande no dia 06 de agosto de 2005, a fim de acompanharem o Excelentíssimo senhor Governador do Estado:

- 1º TEN PM CLÁUDIO BRAGA BARBOSA, CDS-2;
- 1º Sgt PM JOSÉ ÉDSON DE ARAÚJO E SILVA, CDI-2;
- Sd PM JONATHAN REZENDE DE CASTRO, CDI-2;
- Sd PM JOSÉ ANTONIO BORGES DA SILVA;
- Sd PM GLÁUBER WILLIAN SOUZA DOS SANTOS.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2005.

BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

064/2005 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003, e de acordo com a Portaria nº 005/05-GABI CIVIL, de 24 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os Municípios de Tartarugalzinho e Amapá-AP, nos dias 04 e 05 de agosto de 2005, a fim de acompanharem o Excelentíssimo senhor Governador do Estado:

- 1º TEN PM PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA, CDS-2;

Sd PM LUIZ DE FARIAS BARRETO.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2005.

BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

Procuradoria Geral do Estado

Ricardo Souza Oliveira

PORTARIA
Nº 044/05-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **MARIA DIRLENE DOS SANTOS MARQUES** - Secretária Administrativa, lotada nesta Procuradoria-Geral do Estado, para se deslocar da sede de suas atividades, Macapá, até a cidade de São Luiz/Ma, no período de 23 a 28 de agosto de 2005, para participar do VIII Seminário Multiprofissional de Secretariado.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, em 08 de agosto de 2005.

RICARDO OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 045/05-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **ROSANA DO SOCORRO CARMO DE SOUZA DA SILVA** - Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/DAA - CDS-2, lotada nesta Procuradoria-Geral do Estado, para se deslocar da sede de suas atividades, Macapá, até a cidade de Florianópolis/SC, no período de 27 de setembro a 02 de outubro de 2005, para participar do I Encontro Nacional para Secretárias e Assessores da Administração Pública.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, em 08 de agosto de 2005.

RICARDO OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 046/05-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ANTONIO JOSÉ DANTAS** - Procurador de Estado Chefe da Procuradoria Fiscal, lotado nesta Procuradoria-Geral do Estado, que se deslocou da sede de suas atividades, Macapá, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 21 a 23 de julho de 2005, a fim de tratar de assuntos relacionados ao andamento e discussão específica sobre os recursos especial e extraordinário, interpostos pelo Estado do Amapá nos autos do Proc. nº MS 471/01.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, em 08 de agosto de 2005.

RICARDO OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Auditoria

Wellington de Carvalho Campos

CONTRATO Nº 002/2005

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA TECHNOLOGY SUPPLY INFORMÁTICA COM. IMPORT. E EXP. LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO DO SOFTWARE ACL PARA VALIDAÇÃO DE BASE DE DADOS, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua General Rondon s/nº - Bairro Central, nesta Cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.394.577/0001-25, neste ato representado pela AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE, órgão integrante de sua estrutura organizacional nos termos da lei, doravante denominada de CONTRATANTE, com sede à Rua Cândido Mendes, 501 - Bairro Central, nesta Cidade de Macapá/AP, representada neste ato por seu Auditor Geral, Sr. WELLINGTON DE CARVALHO CAMPOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Castelo Branco, 1562 - Bairro Central (Município de Santana - AP), CPF nº 019.930.158-17 e RG, Nº 68.734-AP, e de outro lado, a Empresa TECHNOLOGY SUPPLY INFORMÁTICA COM. IMPORT. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.437.082/0001-24, Inscrição Estadual sob o nº 206.111.250.110, com sua sede na Praça das Dracenas, nº 50, bairro Alphaville, município de Barueri/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente Sr. MIGUEL FERNANDO RIBEIRO FERROTTI, portador da Cédula de Identidade nº 12893108-5 e CPF (MF) nº 022.584.548-24, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Contrato nos Artigos 25 e 37 da Constituição Federal, nas disposições do Artigo 12, §4º, da Constituição do Estado do Amapá, no art. 25 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e suas alterações posteriores, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101 de 04.05.2000, e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e implementação do software ACL para validação de base de dados, recursos humanos e folha de pagamento dos servidores do quadro de pessoal do Estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 120 horas, a serem utilizadas no período máximo de 120 dias contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao prazo de execução deste contrato de serviços será acrescido o prazo de garantia oferecido pela CONTRATADA, para a comprovação da boa qualidade de funcionamento do software ACL, que será contado para efeito de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 04.124.0021.2060.0000, Controle Interno da Administração Pública, Elemento de Despesa 3390.35, e Nota de Empenho nº 2005NE00104, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas. O valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução parcial ou total deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As rescisões deste contrato poderão ser ainda: determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias; - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; - ou, judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o

Foro da Comarca de Macapá - AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do presente contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 27 de julho de 2005.

Wellington de Carvalho Campos
Auditor Geral do Estado

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

A AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, e este pregoeiro, designado através da Portaria nº 024/2005 - AUDI, de 02 de Agosto de 2005, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, que tem por objetivo a aquisição de Material Permanente (Informática).

A referida licitação ocorrerá no dia 29/08/2005, às 15:00 horas, no Auditório da Auditoria Geral do Estado, sito à Rua Cândido Mendes, 501 - Centro, nesta cidade. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Web Site da Auditoria www.auditoria.ap.gov.br e na sala da CPL/AUDI, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas, bem como qualquer outros esclarecimentos.

Macapá, 09 de Agosto de 2005

Elomar Sossinho Ribeiro
Pregoeiro - AUDI

Corpo de Bombeiros

Cel. José Furtado de Souza Junior

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 08/2005-CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, levam ao conhecimento dos interessados o RESULTADO DO CONVITE Nº 08/2005/CPL/CBMAP, do tipo menor preço, que teve por objeto: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA O CBMAP.

FIRMA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NOS ITENS 1, 2, 3 e 4 DO ANEXO I DO EDITAL DO CONVITE: FIRMA 02, HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E BORRACHAS LTDA CNPJ Nº 60.042.686/0001-05, Valor global dos itens - R\$ 56.222,25 (cinquenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos). Os autos do processo encontram-se na Sala da CPL/CBMAP.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2005

Helton Pontes da Costa
Presidente da CPL/CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 09/2005-CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, levam ao conhecimento dos interessados o RESULTADO DO CONVITE Nº 09/2005/CPL/CBMAP, do tipo menor preço, que teve por objeto: MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA O CBMAP.

FIRMA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NO LOTE 1: FIRMA 05, O. M. BARROS - ME CNPJ Nº 23.081.193/0001-58, Valor global do lote de R\$ 8.326,00 (oito mil trezentos e vinte e seis reais).

FIRMA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NO LOTE 2: FIRMA 03, MARCO CENTER COMERCIO LTDA-ME CNPJ Nº 34.866.426/0001-44, Valor global do lote de R\$ 11.886,70 (onze mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

Os autos do processo encontram-se na Sala da CPL/CBMAP.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2005

Helton Pontes da Costa
Presidente da CPL/CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 11/2005-CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012/2005-BM1, de 14 de fevereiro de 2005, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fará realizar licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 - ZERO KM. A referida licitação ocorrerá no DIA 19 DE AGOSTO DE 2005, às 16:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Av. Pe. Júlio Maria Lombard, nº 140 - Centro, Esquina com a Rua Hamilton Silva, nesta cidade - Macapá-AP - CEP: 68900-030 - Fones: (96) 212 1236 - Ramal 231. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/CBMAP, no endereço acima citado, de segunda à quinta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, e nas sextas-feiras no horário 08:00 às 12:00h, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários. Para a obtenção do edital e seus anexos, de forma gratuita, disponibilizar um disquete formatado e levar carimbo padronizado do CNPJ da licitante.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2005

Helton Pontes da Costa
Presidente da CPL/CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 12/2005-CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012/2005-BM1, de 14 de fevereiro de 2005, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fará realizar licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto PROJETO MULTIMÍDIA, IMPRESSORAS, MONITORES DE VÍDEO, GRAVADORA DE DVD, ESTABILIZADOR E MICROCOMPUTADORES. A referida licitação ocorrerá no DIA 23 DE AGOSTO DE 2005, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Av. Pe. Júlio Maria Lombard, nº 140 - Centro, Esquina com a Rua Hamilton Silva, nesta cidade - Macapá-AP - CEP: 68900-030 - Fones: (96) 212 1236 - Ramal 231. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/CBMAP, no endereço acima citado, de segunda à quinta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, e nas sextas-feiras no horário 08:00 às 12:00h, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários. Para a obtenção do edital e seus anexos, de forma gratuita, disponibilizar um disquete formatado e levar carimbo padronizado do CNPJ da licitante.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2005

Helton Pontes da Costa
Presidente da CPL/CBMAP

Polícia Técnico-Científica

Eliete Nascimento Borges

PORTARIA N.º 191/2005/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº 091/05-GAB/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º - HOMOLOGAR, o deslocamento da servidora, IRIMAR BRITO DE OLIVEIRA, Técnico em Laboratório, no cargo de Responsável pelas Atividades de Comunicações Administrativas-GACA, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o Município de Amapá, nos dias 06 e 07/07/05, com objetivo de divulgar a Cartilha sobre Policiamento Comunitário.

ART. 2.º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 27 de julho de 2005

Eliete Nascimento Borges
Diretora Presidente/POLITEC

PORTARIA N.º 192/2005/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº 092/2005-GAB/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para acompanharem a reforma da Constituição Estadual, representando a POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA - POLITEC, na Assembleia Legislativa.

- Indalecio Vandelei Mendes da Rocha
- Ciro Augusto Fernandes de O Penido
- Daniel Coelho de Brito
- João Carrera Bahia

ART. 2.º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 13 de julho de 2005

Eliete Nascimento Borges
Diretora Presidente/POLITEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 04/08/2005.

Eliete Nascimento Borges
DIRETORA PRESIDENTE
JUSTIFICATIVA
Nº 0772.005 - CPL/POLITEC.

PROCESSO Nº: 9.000.449/2.005-POLITEC

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 com as alterações das Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

UNIDADE: Polícia Técnico Científica.

OBJETO: Serviço de Limpeza, Higiene e Conservação.

EMPRESA: J. Epifânio Monteiro-ME.

FONTE: F.P.E.

VALOR DO OBJETO: R\$26.518,80 (vinte e seis mil e quinhentos e dezito reais e oitenta centavos), referente ao bimestre - agosto e setembro.

Senhora Diretora Presidente,

As disposições sobre Licitações e Contratos

Administrativos no âmbito da administração Pública, regidas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 24, versa sobre as hipóteses de "DISPENSA LICITATÓRIA". Tal dispositivo aplica-se no caso em epígrafe, uma vez que se trata de Serviço de Limpeza, Higiene e Conservação, de importância vital a continuidade das atividades da POLITEC. No inciso IV, do artigo acima epigrafado, do referido diploma legal, encontramos o enquadramento pertinente a situação ora experimentada por este órgão de caráter emergencial, amparada ainda, pelo parecer n.º 014/05 de sua Assessoria Jurídica.

A direção da POLITEC/AP que sempre primou por uma administração proba e transparente acatou de imediato as recomendações da Auditoria Geral do Estado contidas no relatório de n.º15/05-AGE, na pessoa do Auditor Geral Sr. Wellington Carvalho Campos, cujo teor, impunha condição de alerta ao órgão para que sua operacionalização em consonância com os preceitos legais transcorra devidamente fundamentada. Nesta prisma revestiram-se de caráter imprescindível decisões administrativas que ensejaram o cancelamento do instrumento contratual de n.º 014/04, tendo como objeto a prestação do Serviço de Limpeza, Higiene e Conservação das Dependências da POLITEC/AP e saacional de Santana. Enquanto decorre o lapso temporal necessário a conclusão do novo procedimento licitatório que irá enfim reconduzir os atos do órgão no caminho da legalidade administrativa e principalmente diante da natureza "insalubre" das atividades desenvolvidas internamente, cujas dependências necessitam de limpeza e higienização diariamente inclusive nos finais de semana, mais especificamente na Sala de Necropsia e no Laboratório Forense, a POLITEC/AP optou por contratar diretamente e de forma emergencial por sessenta dias, somente para sanar o quadro ora instalado; procedendo análise criteriosa das propostas dos estabelecimentos que se enquadraram nas exigências da Diretora Presidente, adjudicando-se a firma supra epigrafada, em consonância com os princípios da Moralidade, legitimidade e Economicidade que regem esta CPL, constando, anexas, no processo, as propostas avaliadas, como prova maior da transparência deste ato.

Enfim, pelas razões aqui expostas, objetivando preservar os altos interesses da Administração

Pública Estadual e com fiel cumprimento dos ditames da lei em epígrafe, submetemos esta justificativa para a pertinente apreciação e posterior ratificação de Vossa Senhoria, como condição de eficácia ao cumprimento deste ato, consoante o estabelecido no seu art. 26.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2.005.

ALAN MARCUS DO AMARAL CARDOSO
Presidente da CPL/POLITEC.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 04/08/2.005.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
DIRETORA PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA
Nº 08/2.005 - CPL/POLITEC.

PROCESSO Nº: 9.000.452/2.005-POLITEC

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 com as alterações das Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

UNIDADE: Polícia Técnico Científica.

OBJETO: Aluguel de Imóvel no Município de Macapá.

PESSOA FÍSICA: JAIRO BRUNI DE CERQUEIRA.

FONTE: F.P.E.

VALOR DO OBJETO: R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) para o período de agosto a dezembro, com valor mensal de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Senhora Diretora Presidente,

As disposições sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da administração Pública, regidas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 24, versa sobre as hipóteses de "DISPENSA LICITATÓRIA". Tal dispositivo aplica-se no caso em epígrafe, uma vez que se trata do Aluguel de um prédio no Município de Macapá-AP. A direção da POLITEC/AP que sempre primou por uma administração proba e transparente acafoa de imediato as recomendações da Auditoria Geral Estado contidas no relatório de n.º15/05-AGE, na pessoa do Auditor Geral Sr. Wellington Carvalho Campos, cujo teor, impunha condição de alerta ao órgão para que a operacionalização da POLITEC/AP em consonância com os preceitos legais transcorra devidamente fundamentada. Neste prisma revestiram-se de caráter imprescindível decisões administrativas que ensejaram o cancelamento do instrumento contratual de n.º 016/03, cujo objeto, é a vinculação por aluguel de um imóvel sito a Rua Jocelina Ramos, n.º 1469, bairro São Lázaro. Neste prédio atualmente funcionam plenamente todo o Departamento de Identificação Civil e Criminal, o Setor de Material e Patrimônio, o Grupo de Atividades de Perícias Especiais e a Sala de Necropsia, portanto, enquanto não se concluem as obras do novo prédio, a POLITEC/AP em hipótese alguma pode desvincular-se deste imóvel sob risco de prejuízos imensuráveis à Administração pública, vislumbrando-se processo de descontinuidade das atividades desenvolvidas nos setores supra reportados por absoluta falta de espaço físico.

Com respaldo no parecer da Assessoria Jurídica, efetivamos o pertinente enquadramento no inciso X, do artigo acima epigrafado, do referido diploma legal, necessário à formalização dos procedimentos que novamente vincularam as citadas instalações à estrutura de ação desta POLITEC. Ressalta-se que as características físicas da edificação coadunam-se com as pretensões do órgão em permanecer oferecendo um serviço de alta

qualidade, primando por um ambiente amplo e que garanta o bem estar dos seu quadro de funcionários no exercício do seu mister.

Enfim, pelas razões aqui expedidas, objetivando preservar os altos interesses da Administração Pública Estadual e com fiel cumprimento dos ditames da lei em epígrafe, submetemos esta justificativa para a pertinente apreciação e posterior ratificação de Vossa Senhoria, como condição de eficácia ao cumprimento deste ato, consoante o estabelecido no seu art. 26.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2.005.

ALAN MARCUS DO AMARAL CARDOSO
Presidente da CPL/POLITEC.

Secretarias de Estado

Saúde

Uilton José Tavares

PORTARIA Nº 397 /05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/28915,

RESOLVE:

Designar o servidor DÉRCIO DAMASCENO SANTA BRÍGIDA - Auxiliar de Enfermagem, para em substituição, responder pela Assessoria de Comunicação Social, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 28.07 a 09.08.2005.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 03 de agosto de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado de Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 398/05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/29043;

RESOLVE:

Designar a servidora TEREZA ALBUQUERQUE DE CASTRO - Assistente Social, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, objetivando a implantação e implementação da avaliação para a melhoria da qualidade e qualificação da estratégia saúde da família, nos referidos municípios, no período de 16 a 26.08.2005, ocorrendo as despesas através do convênio nº 142/03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 04 de agosto de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

Comunicação

Marcelo Ignácio da Roza

JUSTIFICATIVA

Marcelo Ignácio da Roza
Secretário da Comunicação

6ª Alteração
Contrato nº 011/2003 - SECOM

Partes: Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, como CONTRATANTE e a Firma JCA - Serviços Especializados LTDA., CONTRATADA.

Justifica-se o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2003, celebrado entre a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM e a Firma JCA - Serviços Especializados LTDA., nos termos do Artigo 65, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para atender o substanciado na **Cláusula Sexta - Do reajustamento dos Preços**, considerando solicitação de reajuste e Acordo Coletivo de Trabalho 2005, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro com os salários normativos na Prestação de serviços concernentes a locação de mão-de-obra, nas categorias de: Copeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e Recepcionista, bem como serviços de hora extra, prestado a esta SECOM., Macapá - AP, 29 de julho de 2005.

Teima Maria Borges Vasconcelos
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento
P/ Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

EXTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2003 - SECOM

PARTES ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM, COMO CONTRATANTE E A FIRMA J.C.A. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo encontra respaldo legal no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e justificativa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA Pelo presente Instrumento fica alterada a Cláusula - Terceira referente ao Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º011/03-SECOM, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com a execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 24.122.0001-2001, Fonte de Recursos: 001-FPE Elemento de Despesa: 33.90.37, referente a reajuste salarial, no valor total de R\$8.118,72 (Oito Mil, Cento e Dezoito Reais e Setenta e Dois Centavos), sendo o valor de R\$ 5.118,72 (Cinco Mil, Cento e Dezoito Reais e Setenta e Dois Centavos), correspondente ao valor mensal que passou a contar de Maio para R\$ 8.529,85 (Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), e o resto refere-se ao estimado a serviço de Hora Extra no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), os quais serão acrescidos ao valor total estimado do Quinto Termo ao Contrato Original de R\$ 80.010,09 (Oitenta Mil, Dez Reais e Nove Centavos), passando a ter o montante de R\$ 88.128,81 (Oitenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos)". Empenha-se neste ato o correspondente ao apostilamento de preço do Mês de Maio e Junho, no valor total de R\$ 1.279,68 (Um Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), conforme Nota de Empenho:2005NE00183, emitida em:29/07/2005, que serão pagos pelo CONTRATANTE mediante a apresentação das faturas da CONTRATADA, o resto posterior no decorrer da vigência do Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário.

REPRESENTANTE PARTE CONTRATADA
JOELLY CRISTINA PINHEIRO DA SILVA

Macapá-AP, 29 de julho de 2005.

MARCELO IGNAÇÃO DA ROZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

Receita Estadual

Rubens Orlando de Miranda Pinto

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO Nº 001/2005 - SRE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA/SRE, COMO ADITANTE E A FIRMA G.M.R. ROCHA, COMO ADITADO NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado, tem alterada a CLÁUSULA QUARTA - DA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO e a CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA em conformidade com o Artigo 65, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, mantida as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar a seguinte alteração no Contrato:
1.1. Alterar a cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária e Do Preço
1.2. Alterar a cláusula Quinta - da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O Contrato nº. 001/2005 terá sua vigência prorrogada por 03 (três) meses, a partir de 19.07.05.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 041.290.038.1028, Fonte de Recursos 001, Elemento de Despesa: 3390.30 - Fornecimento de Refeição, no valor mensal de R\$ 5.328,00 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais), totalizando R\$ 15.984,00 (Quinze mil Novecentos e oitenta e quatro reais) conforme Nota de Empenho 2005NE00331.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2005

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, 19 de julho de 2005.

[Assinatura]
RUBENS ORLANDO DE MIRANDA PINTO
Secretário da Receita Estadual

JUSTIFICATIVA/SRE

A presente Justificativa, objetiva alterar as Cláusulas: CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO e a CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 001/2005-SRE, celebrado entre o Estado do Amapá, por meio da Secretaria da Receita Estadual, e a Firma G.M.R. ROCHA.

Justifica-se o ato da prorrogação da vigência e do Contrato Originário por 03 (três) meses a contar da data de assinatura, e pela necessidade de adequar a disponibilidade orçamentária para o exercício 2005, cujo objetivo é atender as despesas do objeto do Contrato.

Assim, ratificamos a presente Justificativa para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, para que produza seus efeitos legais, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Macapá-AP, 19 de julho de 2005.

[Assinatura]
RUBENS ORLANDO DE MIRANDA PINTO
Secretário da Receita Estadual

Segurança

Antônio José Silva Soares

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2005 - DGPC

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NAS 14 (CATORZE) FOTOCOPIADORAS MARCA MINOLTA, MODELOS EP 1030, EP 1031 E EP 1054, EM MACAPÁ E SANTANA, PATRIMÔNIO DA DGPC, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA MÁRCIO A. MESQUITO - ME (PROMAQ), PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva com reposição de peças nas 14 (catorze) fotocopadoras, marca MINOLTA, assim especificadas 12 (doze) modelos EP 1030, 01 (uma) modelo EP 1031 e 01 (uma) modelo EP 1054, em Macapá e Santana, patrimônios da DGPC.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato é firmado com fundamento legal conforme justificativa 02/2005/CPL-DGPC.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Fonte 001-FPE, Programa de Trabalho 06.122.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2005NE00309, emitida em 19/07/2005, que serão pagos pela CONTRATANTE, conforme as necessidades dos serviços a serem prestados, mediante a apresentação da fatura da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e termo final em 19 de janeiro de 2006.

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2005.

SIGNATÁRIOS: Assinam pela Contratante a Belª. SANDRA DE FÁTIMA DANTAS, Delegada Geral de Polícia Civil e pela Contratada o Sr. ULISSES BARRETO TEIXEIRA, Gerente Comercial da Empresa Márcio A. Mesquita - ME (PROMAQ).

[Assinatura]
Marília de Paula Viana
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
NSP/DGPC

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2004 - DGPC

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 004/2004 - DGPC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, COMO ADITANTE E A EMPRESA D.H.S. GURJÃO - TELEAP, COMO ADITADO NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, que vem alterar as seguintes cláusulas, baseado no PARECER Nº 71/2005 - ASSEJUR/DGPC: CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR; CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que passam a vigorar com redação a seguir, mantidas as demais cláusulas aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ajustados, a CONTRATADA fará jus a receber o valor estimado de R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais estimadas em R\$ 4.687,50 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Cronograma de Desembolso Financeiro.

§ 1º - A despesa estimada para o presente exercício é de R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais), tendo suporte para a cobertura da despesa a Nota de Empenho nº. 2005NE 000365, datada de 29/07/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será processado mensalmente à CONTRATADA mediante a emissão e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sendo pago no início de cada mês subsequente a execução dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da certificação da realização do serviço pela DAADGPC.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão liberadas na forma do Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação parte integrante deste termo, e correrão por conta da Fonte 001, Programa de Trabalho nº 06.122.0001.2001, Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2005.

SIGNATÁRIOS: Assinam pela Aditante, a Belª. SANDRA DE FÁTIMA DANTAS, Delegada Geral de Polícia Civil e pela Aditada, Sr. DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA GURJÃO, representante legal da Empresa.

[Assinatura]
Marília de Paula Viana
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP/DGPC

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2004 - DGPC

1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 013/2004 - DGPC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, COMO ADITANTE E A EMPRESA WILSON E ROCHA REFRIGERAÇÃO LTDA, COMO ADITADO NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que este instrumento vem modificar o teor de algumas cláusulas do Contrato nº 013/2004, conforme PARECER JURÍDICO Nº 070/2005 - ASSEJUR/DGPC, que vem dar suporte para a modificação das cláusulas seguintes: CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR; CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que passarão a vigorar com redação a seguir, mantidas as demais cláusulas aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ajustados, a ADITADA fará jus a perceber o VALOR MENSAL ESTIMADO de R\$ 4.942,50 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois e cinquenta centavos), a serem pagos conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, constante no Anexo II deste instrumento.

§ 1º - A despesa estimada para o presente é estimado em R\$ 19.770,00 (dezenove mil, setecentos e setenta reais), tendo suporte para a cobertura da despesa mensal estimada no valor de R\$ 4.942,50 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois e cinquenta centavos), referen's à Nota de Empenho nº 2005NE00363, datada de 29/07/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será processado mensalmente à ADITADA mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, no início de cada mês subsequente a execução dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da certificação da realização do serviço, não podendo ultrapassar o valor estimado referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento serão liberadas na forma do Cronograma de Desembolso Financeiro e Plano de Aplicação partes deste termo, e correrão por conta da Fonte: 001, sendo o valor de R\$ 19.770,00 (dezenove mil, setecentos e setenta reais), provenientes do Programa de Trabalho nº 06.122.0001.2001, Elemento de Despesa nº 33.90.39 - serviços de terceiros - pessoa jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2005.

SIGNATÁRIOS: Assinam pela Aditante, a Belª. SANDRA DE FÁTIMA DANTAS, Delegada Geral de Polícia Civil e pela Aditada, Sr. JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA, representante legal da Empresa.

[Assinatura]
Marília de Paula Viana
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP/DGPC

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2003 - DGPC

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 017/2003 - DGPC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, COMO ADITANTE E A EMPRESA S. ALVES DUARTE - ME, COMO ADITADO NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, que vem alterar as seguintes cláusulas, baseado no PARECER Nº 72/2005 - ASSEJUR/DGPC: CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR e CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, que passam a vigorar com redação a seguir, mantidas as demais cláusulas aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ajustados, a CONTRATADA passará a perceber o valor mensal estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Cronograma de Desembolso Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura para certificação junto a DAADGPC, não podendo a mesma ultrapassar o valor estimado na CLÁUSULA SEXTA, sendo pago no início de cada mês subsequente a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da certificação da realização dos serviços.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2005.

SIGNATÁRIOS: Assinam pela Aditante, a Belª. SANDRA DE FÁTIMA DANTAS, Delegada Geral de Polícia Civil e pela Aditada, Sr. SAMUEL ALVES DUARTE, representante legal da Empresa.

[Assinatura]
Marília de Paula Viana
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP/DGPC

JUSTIFICATIVA Nº 02/2005

PROCESSO: 20020.000956/2005

OBJETIVO: Manutenção das máquinas copadoras

ADJUDICADO: PROMAQ

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

ELEM. DESPESA: 33.90.39 - Serviços de terceiro pessoa jurídica - Código 06.122.0001.2001 - Manutenção de serviços Administrativos da DGPC

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores

[Assinatura]
Ratified em 19-07-2005
SANDRA DE FÁTIMA DANTAS
Delegada Geral de Polícia Civil

Senhora Delegada Geral,

A Submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, a presente Justificativa, com amparo legal da Lei Federal nº 8.666/93, a qual prevê em seu art. 24, Inciso II outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 23 do referido diploma legal.

As disposições sobre Licitações e Contratos Administrativos, regidas pela Lei Federal acima referida, em seu art. 24, versa sobre as hipóteses de Dispensa Licitatória. Tal dispositivo aplica-se no caso em epígrafe, uma vez que se trata de aquisição de serviços que não ultrapassa o limite legal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando que o preço contratado encontra-se compatível com a média local, encontramos o enquadramento pertinente a situação ora experimentada por este órgão de caráter essencial.

Assim, a Dispensa de Licitação fica

caracterizada pelas razões elencadas, objetivando preservar o interesse da Administração Pública e fiel cumprimento da Lei, submetemos esta Justificativa, para análise e posterior homologação por Vossa Senhoria.

Macapá-AP, 04 de julho de 2005.

Alina Isadora Costa Cantuária
ALINE ISADORA COSTA CANTUÁRIA
- PRESIDENTE DA CPL/DGPC -

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 28820.000872/2005

MODALIDADE: Pregão n.º 002/2005 - DGPC

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Equipamentos de Informática)

EMPRESA VENCEDORA
GRAFITTE E CIA LTDA

Macapá, 08 de agosto de 2005.

Alina Isadora Costa Cantuária
Alina Isadora Costa Cantuária
PREGOEIRA

Órgãos Autônomos

Detran

Wagner Fraga Batista de Jesus

PORTARIA n.º 145 DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Transito do Amapá - DETRAN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto pelo Decreto n.º 2012 de 16/07/2004.

Resolve:

Designar o Servidor ANTÔNIO MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA, Gerente das CIRETRAN'S, Código CDS-1, para responder acumulativamente pelo cargo comissionado de Gerente Geral do Projeto DETRAN Legal, Código Cds-02, durante o impedimento de seu respectivo titular, TANIA MARIA PENA PESTANA, em virtude da mesma se deslocar até a Cidade de São Paulo - SP, a fim de acompanhar o tratamento de seu irmão, no período de 08 à 22/08/2005.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 08 de Agosto de 2005.

Wagner Fraga Batista de Jesus
Diretor Geral do Detran/AP

Autarquias Estaduais

Adap

José de Ribamar Oliveira Quintas

PORTARIA N.º 086/05-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1146, de 10 de maio de 2004, e tendo em vista o teor do Memo 016/05-GIO/UGP/PCD, de 03 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor, Antonio Carlos Soelro de Souza, Sub-Gerente de Integração Operacional - BIRD, da sede de suas atribuições Macapá - AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 19 a 24/08/2005, com objetivo de participar do Curso de Comunicação e Meio Ambiente.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 04 de agosto de 2005.

José de Ribamar Oliveira Quintas
Presidente

PORTARIA N.º 087/05-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1146, de 10 de maio de 2004, e tendo em vista o teor do Memo 016/05-CPL/UGP/BIRD, de 05 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, Antonio Carlos Soelro de Souza, Subgerente de Integração Operacional - BIRD, Mario de Jesus Lucien, Subgerente Técnico - BIRD, Alessandro Chagas de Oliveira, Subgerente de Licitação - BIRD e Hidelberto Conceição do Carmo Pinto, Subgerente de Planejamento - BIRD, da sede de suas atribuições Macapá - AP, até as cidades São Luiz/MA, no período de 08/08 a 10/08/05 e Sergipe, no período de 11/08 a 12/08/05, com objetivo de conhecer o Sistema Administrativo Financeiro e Sistema de Monitoramento e Avaliação, utilizados por outros projetos compatíveis com o Projeto "Comunidade Duráveis".

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 05 de agosto de 2005.

José de Ribamar Oliveira Quintas
Presidente

PORTARIA N.º 038/05-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1146, de 10 de maio de 2004, e tendo em vista o teor do Memo 026/06-UGP/BID/ADAP, de 05 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor, Elinaldo Farias de Assis, Subgerente de Integração Operacional/BID, da Sede de suas atribuições Macapá - AP, até o Município de Laranjal do Jari no período de 08 a 12/08/2005, com objetivo de cumprir termos dos contratos n.º 003/05- SEINF e n.º 004/05- SEINF e dar continuidade as atividades do Programa de Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana do Amapá.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.
Macapá - AP, 05 de agosto de 2005.

José de Ribamar Oliveira Quintas
Diretor-Presidente

Hemoap

Juvanete Amoras Távora Miranda

PORTARIA N.º 039 /2005-6AB

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1834 de 01 de julho de 2004, art. 33, Inciso XI do Decreto Estadual n.º 5.519 de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia.

Resolve:

Homologar o deslocamento da servidora, Elliceli Moreira Sant'Anna, Enfermeira Chefe do Serviço de Hemoterapia, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de São Paulo/São Paulo, com o objetivo de participar do Seminário Internacional de Biossegurança em Saúde, no período de 26 a 31.08.05.

Macapá, 09 de agosto de 2005.

Juvanete Amoras Távora Miranda
Diretora Presidente do HEMOAP.

IEPA

Antônio Carlos da Silva Farias

Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA

Processo n.º 12.0464/05
Assunto: dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93

Objeto: Limpeza, Asseio e Conservação dos Prédios do IEPA
Prazo da Contratação: 150 dias
Valor do Contrato: R\$ 66.595,90 (sessenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)
Empresa: C. NOGUEIRA SOUSA ME.

Senhor Diretor-Presidente,

Cumpre-nos submeter à superior apreciação de Vossa Excelência as presentes JUSTIFICATIVAS, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços nos prédios e dependências do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, com fornecimento de mão de obra (15 serventes), equipamentos e material de limpeza, em caráter emergencial, assim distribuídos: para prédio da administração do IEPA, 02 serventes; prédios do Museu Sacaca, 07 serventes; prédios do CPMPN; 01 servente e Prédios do IEPA em Fazendinha, 04 serventes.

A dispensa de licitação leve origem com o término do Contrato que executava o objeto do ora emergencial, que o IEPA mantinha com a empresa ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em 01/08/2005 e o não desfecho em tempo hábil da Concorrência n.º 003/2005 que tem como objeto o do presente contrato emergencial, provocado por recurso administrativo na fase de Habilitação da empresa Alvo, achando-se sem previsão de encerramento, tendo em vista as demais fases do referido procedimento licitatório.

A empresa indicada não está participando do procedimento licitatório, portanto com total isenção de interesse no desfecho do processo sem chance de protelar ainda mais o feito, como também, conforme diligências empreendidas, possui instalações adequadas, com depósito de material, administração localizada, fiscalização e transporte próprios, a qual apresentou preço, cuja composição partiu dos salários e encargos sociais, trabalhistas e tributários estabelecidos pela legislação pertinente, cujos valores estão dentro dos parâmetros de mercado para locação de mão de obra de serventes com fornecimento de materiais. Além disso, apresentou atestado de capacidade técnica fornecida pelo TJAP, bem como demonstrou estar em dia com os salários de seus empregados, com o recolhimento do INSS e FGTS e tributos, conforme documentos apresentados pela referida empresa.

A contratação ocorre pela forma direta tendo em vista a natureza contínua dos serviços e prevalência da continuidade dos serviços públicos, que não poderia, em curto espaço de tempo, aguardar todo o transcurso de um procedimento licitatório, sem por em risco a manutenção, asseio e higienização das instalações deste IEPA.

O presente procedimento administrativo está amparado pelo art. 24, inciso IV, da lei n.º 8.666/93 e legislação posterior que a alterou, como também aos ditames do art. 26, do mesmo Diploma legal, pelo que fazemos o encaminhamento a presente para ratificação e conseqüente publicação, como condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2005

Antônio Carlos da Silva Farias
Presidente da CPL/IEPA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anseldo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara Federal

Juiz Titular: ANSELMO GONCALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: Gil Lima Sousa
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇAS

2003.31.00.000775-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : FABIO RENATO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: AP0805 - JANILCE ARAGAO ROCHA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 386, Inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para absolver FABIO RENATO ALVES DE SOUZA das imputações que lhe foram feitas pelo Ministério Público Federal no presente caso. Transitada em julgado esta sentença, façam-se as anotações e comunicações de estilo, com posterior arquivamento dos autos. P.R.I.

2003.31.00.000900-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR: JOSÉ CARDOSO LOPES
REU: CLEONILSON DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO: AP570A - JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 386, Inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado CLEONILSON DOS SANTOS GONÇALVES das imputações que lhe foram feitas nestes autos. Transitada em julgado esta sentença, façam-se as anotações e comunicações de estilo, com posterior

arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, seu defensor e o Ministério Público Federal. Dê-se ciência à Justiça do Trabalho da 8ª Região, Fórum Trabalhista de Macapá, do inteiro teor desta sentença, com cópia dos depoimentos dos Oficiais de Justiça, para as providências e/ou orientações que se entender de direito.

2003.31.00.002407-7 ALVARÁ E OUTROS
PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE: ERALDO CARLOS SANTANA

ADVOGADO: AP00872 - BENJAMIM GOMES

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a opção pela nacionalidade brasileira formalizada por ERALDO CARLOS SANTANA DA SILVA, nos termos do art. 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal de 1988. Translada em julgado, ofício ao Cartório do 1º ofício do Registro Civil de Macapá para registro da opção, nos termos dos arts. 29, inciso VII, e 32, § 2º, da Lei nº 6.015/73, P.R.I.

2004.31.00.000377-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: ORIFÁCIO PANTOJA SOARES

DEF. PÚBLICO: AP417 - NARSON GALENO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu ORIFÁCIO PANTOJA SOARES como incurso nas penas do artigo 171, § 3º, do Código Penal. Atento às diretrizes dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar a pena. Pena-base: a) culpabilidade - a conduta do réu é extremamente reprovável, pois, consciente de sua real data de nascimento, valeu-se do Juizado Especial Itinerante Terrestre da Comarca de Macapá para a obtenção de nova documentação com dados falsos. Pior, tudo de modo a lesar os cofres públicos para a obtenção de um benefício previdenciário a que não tinha direito. Tenho essa circunstância, portanto, como sendo totalmente desfavorável ao réu. b) antecedentes e conduta social - não há nenhum registro dessas circunstâncias em desfavor do réu, o que afasta uma avaliação negativa a esse respeito. c) personalidade - não há dados que deixem transparecer uma personalidade voltada para o crime. d) motivos do crime - o que motivou a conduta do réu foi a possibilidade de obtenção de lucro fácil. Essa circunstância é desfavorável ao réu. e) circunstâncias - valer-se do Poder

Judiciário para a obtenção de vantagem patrimonial revela a audácia e a irreflexão do réu. Se não conseguiu o benefício previdenciário de uma forma, não mediu esforços para conseguir de outra. Esta circunstância também milita em desfavor do réu. f) consequências do crime - houve a percepção do benefício previdenciário de aposentadoria por idade durante dois anos e quatro meses, o que configura prejuízo aos combalidos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. É importante que se combata todo tipo de fraude na obtenção de benefício previdenciário, pois a soma de pagamentos irregulares pode inviabilizar o sistema. Fica esta circunstância também valorada desfavoravelmente ao réu. À luz dessas circunstâncias, fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Atento à situação econômica do réu e observando o mesmo critério dosimétrico, fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, ficando o valor do dia-multa estipulado em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do crime. Circunstâncias atenuantes e agravantes Não há circunstâncias agravantes a considerar. Causas de diminuição e aumento da pena. Considerando a causa de aumento de pena prevista no art. 171, § 3º, do Código Penal, exaspero em 1/3 (um terço) a reprimenda, ou seja, em 10 (dez) meses a pena privativa de liberdade e em 10 (dez) dias-multa a pena de multa. Não há causa de diminuição de pena a considerar. Assim, fica a pena privativa de liberdade estabelecida, em definitivo, em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto (art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal), e a pena de multa em 40 (quarenta) dias-multa, mantido o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do crime, devendo o valor encontrado ser corrigido monetariamente a partir do trânsito em julgado da sentença. Enquadrando-se a hipótese na previsão do art. 59, inciso IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do Código Penal, e observados os requisitos dos incisos I, II e III do art. 44 do mesmo diploma legal, substituo a pena privativa de liberdade anteriormente aplicada por uma pena restritiva de direitos, na modalidade de interdição temporária de direitos (a prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública não é recomendável, uma vez que o réu tem problemas cardíacos), e por uma pena de multa, que ficam assim estipuladas: I - interdição temporária de direitos. A pena alternativa de interdição temporária de direitos fica imposta da seguinte forma: obrigação de o condenado comunicar eventual alteração de endereço e de não se ausentar do Estado do Amapá sem prévia autorização deste Juízo, pelo prazo da pena privativa de liberdade imposta. II - pena de multa (substitutiva). Quanto à pena de multa substitutiva, observado o mesmo critério dosimétrico acima exposto, fixo-a em 30 (trinta) dias-multa, ficando o valor do dia multa estabelecido em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do crime. Assim, feita a substituição, fica o réu condenado ao pagamento de duas multas (do tipo e substitutiva) e uma pena restritiva de direito, na modalidade de interdição temporária de direitos, conforme acima estabelecido. Custas pelo réu, que poderá apelar em liberdade. Proceda a Secretaria às comunicações de estilo. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 393, II, do CPP). Encaminhe-se cópia desta sentença ao Ministério Público Estadual e ao Juizado Especial Itinerante Terrestre da Comarca de Macapá para as providências que entenderem de direito em relação ao registro civil do réu (anexar também cópias dos documentos de fls. 20, 44, 131, 151 e 191-192). Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, seu defensor e o Ministério Público Federal.

2004.31.00.001486-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

REU: ROSINETE MORAES SOARES MACIEL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 289, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 1.102c, §1º, do CPC). P.R.I.

2004.31.00.001842-0 ALVARÁ E OUTROS

PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE: BENEDITO DO ROSÁRIO FREITAS CARDOSO

ADVOGADO: AP00938 - JOSE CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO: AP00829 - RONISE SILVA DA SILVA

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para, reconhecendo a inexistência de saldo decorrente de adesão ao acordo previsto no art. 4º da LC nº 110/2001, indeferir expedição de Alvará Judicial, ficando, assim, modificado o dispositivo da Sentença nº 68/2005 (art. 463, I e II, do CPC). Ressalvo ao requerente o acesso às vias ordinárias. P.R.I.

2004.31.00.002118-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: AP000409 - MARCELO PORPINO NUNES

REU: LUIZ CARLOS NASCIMENTO LACERDA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 6.373,39 (seis mil trezentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo datado de 30/09/2004 (fl. 13), razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, caput, segunda parte, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do principal. P.R.I.

2005.31.00.000066-8 ALVARÁ E OUTROS

PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE: DEMETRIO CELESTINO PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO: AP0224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará, ficando ressalvado ao requerente o acesso às vias ordinárias (art. 295, V, CPC). Custas pelo requerente, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I.

2005.31.00.000455-9 MEDIDA CAUTELAR FISCAL

REQTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR: FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO

REQDO: KLEVERSON PEREIRA SANTANA

ADVOGADO: AP415 - RAUL ARTEMIDAM MORALES

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, ratificando os termos da liminar, julgo procedente o pedido para manter a indisponibilidade dos bens de propriedade de Kleverson Pereira Santana até o limite da satisfação da obrigação fiscal (art. 4º, caput, da Lei nº 8.397/92), pelo prazo de sessenta dias, contados da data em que a exigência se tornar irrecorrível na esfera administrativa. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2005.31.00.001068-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT: FIGUEIREDO GUEDES E CIA LTDA

ADVOGADO: AP000480 - ANGELO SOTÃO MONTEIRO

EMBO: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, ficando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.31.00.001078-9 HABEAS CORPUS

IMPTE: MARCIO ALVES FIGUEIRA

PACIENTE: SAVIO JOSE PERES FERNANDES E OUTRO

ADVOGADO: AP0595 - MARCIO ALVES FIGUEIRA

IMPDO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito. P.R.I.

2005.31.00.001144-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI

ADVOGADO: PA0012200 - BRUNO SOUSA DE LIMA

ADVOGADO: PA0007677 - MANOEL CHAVES LIMA

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de f. 16-53, que deverão ser entregues ao procurador do requerente. Sem custas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96) e sem honorários advocatícios, considerando que não houve sucumbência. P.R.I.

2005.31.00.001145-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI

ADVOGADO: PA012200 - BRUNO SOUSA DE LIMA

ADVOGADO: PA0007677 - MANOEL CHAVES LIMA

REQDO: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de f. 17-63, que deverão ser entregues ao procurador do requerente. Sem custas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96) e sem honorários advocatícios, considerando que não houve sucumbência. P.R.I.

2005.31.00.001216-9 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL

IMPTE: EDINALDO CORREA MARTINS

ADVOGADO: AP0000414 - JOSE MARIA DA SILVA FILHO

IMPDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL

SA ELETRONORTE

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, ficando o processo extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51. Custas pelo impetrante, já recolhidas. P.R.I.

AUTOS COM SENTENÇAS IDENTICAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.002865-3 MEDIDA CAUTELAR DE

CONSERVAÇÃO DE COISA LITIGIOSA

REQTE: ESTADO DO AMAPÁ

PROCUR: AP000261 - RICARDO SOUZA OLIVEIRA

REQDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A-ICOMI

ADVOGADO: SP00137906 - ANTONIO TAVARES VIEIRA

NETTO

OPOENTE: UNIÃO

PROCUR: SEBASTIAO CORREIA LIMA

2004.31.00.002866-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: ESTADO DO AMAPÁ

PROCUR: NELSON AMARAL

REQDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A-ICOMI

ADVOGADO: SP00137906 - ANTONIO TAVARES VIEIRA

NETTO

OPOENTE: UNIÃO

PROCUR: SEBASTIAO CORREIA LIMA

2004.31.00.002870-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: ESTADO DO AMAPÁ

PROCUR: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

REQDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A-ICOMI

ADVOGADO: AP192 - RUBEN BEMERGUY

OPOENTE: UNIÃO

PROCUR: SEBASTIAO CORREIA LIMA

2004.31.00.002871-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: SP00137906 - ANTONIO TAVARES VIEIRA

NETTO

PROCUR: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROCUR: AP000261 - RICARDO SOUZA OLIVEIRA

OPOENTE: UNIÃO

PROCUR: SEBASTIAO CORREIA LIMA

2004.31.00.002872-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: ESTADO DO AMAPÁ

PROCUR: AP000261 - RICARDO SOUZA OLIVEIRA

REQDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A-ICOMI

ADVOGADO: SP00137906 - ANTONIO TAVARES VIEIRA

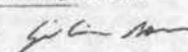
NETTO

OPOENTE: UNIÃO

PROCUR: SEBASTIAO CORREIA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a oposição para: a) afastar o Porto fluvial localizado em Santana (Terminal de Uso Privativo) do rol dos bens a serem revertidos ao patrimônio do Estado do Amapá, ficando, assim, mantido o domínio direto da União sobre a área e a autorização de exploração veiculada pelo Contrato de Adesão MT/DPH nº 008/93, em favor da Indústria e Comércio de Minérios S/A - Icomi, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a verificação da caducidade do

ato (Cláusula Quarta c/c Cláusula Oitava); b) afastar o produto da lavra (minério de manganês explorado e não comercializado), as máquinas, os equipamentos e os demais bens móveis utilizados na extração do minério do rol daqueles a serem revertidos ao patrimônio do Estado do Amapá, ficando assegurada a propriedade à Indústria e Comércio de Minérios S/A - Icomi; c) assegurar ao Estado do Amapá a reversibilidade da Estrada de Ferro do Amapá - EFA, seus acessórios, equipamentos e instalações, assim como da linha de transmissão elétrica que liga a UHE Coaracy Nunes ao Município de Serra do Navio (subestação e demais acessórios) e demais bens que não estejam incluídos nas ressalvas anteriores; d) declarar a inconstitucionalidade, com a consequente inaplicabilidade para o presente caso (controle difuso), dos Decretos nos 2771, 2772, 2773 e 2774, de 23 de maio de 2005, editados pelo Governador do Estado do Amapá; e) extinguir, com julgamento de mérito, nos termos dos itens anteriores, os Processos nos 2004.31.00.002866-7, 2004.31.00.002867-0, 2004.31.00.002867-1, 2004.31.00.002867-8 e 2004.31.00.002868-4, f) extinguir, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade ativa, o Processo nº 2004.31.00.002870-8, bem assim a reconvenção apresentada no Processo nº 2004.31.00.002867-0, pela superveniente falta de interesse; g) revogar as liminares concedidas pela Justiça Estadual nos autos dos Processos nos 2004.31.00.002865-3 e 2004.31.00.002872-5, ficando a Indústria e Comércio de Minérios S/A - Icomi autorizada a comercializar o minério estocado em Serra do Navio e no Porto fluvial de Santana. Fica acolhida a assistência do Município de Serra do Navio ao Estado do Amapá. Considerando a inércia do Estado do Amapá em fazer funcionar a Estrada de Ferro que liga o Município de Santana ao Município de Serra do Navio, assim como os irreparáveis prejuízos econômicos e sociais daí decorrentes, hei por bem, valendo-me do poder geral de cautela conferido aos juizes pelos arts. 798 e 799 do Código de Processo Civil, em facultar à Indústria e Comércio de Minérios S/A - Icomi, ou à sua sucessora, a recuperação, conservação e utilização da referida linha férrea, sem prejuízo da fiscalização estatal quanto à segurança e aos aspectos técnicos. A faculdade ora conferida à Indústria e Comércio de Minérios S/A - Icomi (ou sua sucessora), caso exercida, valerá até que o Estado do Amapá, após último o inventário de bens reversíveis, que deverá contar com a participação da Assembleia Legislativa (art. 56 do ADCT da CE), conclua licitação para a exploração da Estrada de Ferro (art. 14 da Lei nº 8.987/1995). O uso da faculdade aqui conferida à Icomi (ou sua sucessora) correrá por sua conta e risco, não gerando nenhum direito de ressarcimento das despesas (com material ou pessoal) junto ao Estado do Amapá, devendo ser mantido o transporte aos usuários da Estrada de Ferro. Pelo uso da Estrada de Ferro, uma vez recuperada e até ser concluída a licitação, a Icomi (ou sua sucessora) pagará ao Estado do Amapá o valor de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por tonelada transportada, mais US\$0,25 (vinte e cinco centavos de dólar americano), também por tonelada, para eventual reparação ambiental, conforme proposta de acordo por ela apresentada na audiência de 24/5/2005 (fls. 221-222). Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, anticipo os efeitos da tutela aqui concedida, conforme requerido pela União e pelo Estado do Amapá (Processo nº 2004.31.00.002869-8). Translade-se cópia desta sentença para os autos das ações conexas acima especificadas. Sem custas (art. 4º da Lei nº 9.289/1996). Ficom os honorários advocatícios anuidados pela compensação (Súmula 306 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.


Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZ TITULAR EM EXERCÍCIO MARCIO BARBOSA MAIA
Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
Dir. Secret: SHIRLEY PERES HAUSELER

Expediente do dia 08 de Agosto de 2005

Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONCALVES DA SILVA

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.31.00.000298-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
EXCDO : MARIA DE LOURDES SOUZA DALMEIDA COUTO
EXCDO : ZUILA DE LOURDES DONATO DE ARAUJO
EXCDO : JOSE DONATO DE ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Promova a Secretária da Vara as alterações dos procuradores da Exeçute conforme solicitado nas petições e anexos de fls. 52/55. Manifeste-se a Exeçute sobre a certidão de fl. 51. Intime-se.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.31.00.003047-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : RAIMUNDO MALVAO SOBRINHO
ADVOGADO : AP00000805 - JANILCE ARAGAO ROCHA
ADVOGADO : AP00000883 - JUIARA ARAUJO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO : AP00000288 - MARCELO CARDOSO NASSAR
ADVOGADO : AP00000364 - SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Tais as circunstâncias, declino da competência em favor da Justiça Estadual, para onde os autos deverão ser encaminhados após as devidas anotações e baixas. Intime-se.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.002468-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIO ARLINDO AMORAS DA SILVA
ADVOGADO : AP00000447 - IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA
ADVOGADO : AP00000631 - OZIEL ARTUR BARROS BORGES
IMPDO : DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAPA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, denego a segurança, ficando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Há declaração expressa do impetrante de que não tem condições de pagar as custas do processo (art. 4º da Lei nº 1.060/50). Fica, pois, deferido o pedido de gratuidade de justiça, assumindo o impetrante todas as responsabilidades - civis, administrativas e criminais - no caso de falsidade (art. 2º da Lei nº 7.115/83). Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ).

Autos com Editais

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.00.00389-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ENPLAN CONSTRUCAO COMERCIO REPRESENT E AGROPEC LTDA E OUTROS

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: MARIA RAIMUNDA INAJOSA DA SILVA (CPF nº 225.898.482-34) e MANOEL DAS GRAÇAS SOUZA SILVA, (CPF nº 041.705.802-06), co-responsáveis da empresa executada (Agropec Ltda), em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor R\$61.969,36 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), atualizada até 08/2002, com juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução através de: 1 - depósito em dinheiro; 2 - oferecimento de fiança bancária; 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; 4 - nomeação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, tudo de acordo com a Execução Fiscal nº 98.0000389-0, promovida pela União Federal (Fazenda Nacional) contra Agropec Ltda e outros.

NATUREZA
DA DÍVIDA:

CONTRIBUIÇÃO conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 23 6 96 000009-04, de 15/03/96, 23 6 96 000030-91, de 15/03/96 e 23 7 96 000021-81, de 20/09/96.

SEDE DO
JUIZ:

Av. FAB, nº 1374, Centro, Fórum Pontes de Miranda, Macapá-AP - CEP 68906-360 Fone (096) 214.1511 - FAX (096) 214.1544. e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 18/07/2005.

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz Federal da 1ª Vara
em exercício cumulativo da 2ª

1997.31.00.000472-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SAMANTA COMERCIO E REP LTDA ME E OUTROS

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

DE: SAMANTA COMÉRCIO E REP. LTDA ME (CNPJ nº 34.926.097/0001-80) e seu responsável ELIAS ARTUR DA COSTA NETO (CPF nº 210.866.992-20).

FINALIDADE: CITAR para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor R\$3.056,96 (três mil, cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), atualizada até 10/2003, com juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução através de: 1 - depósito em dinheiro; 2 - oferecimento de fiança bancária; 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; 4 - nomeação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, tudo de acordo com a Execução Fiscal nº 1997.31.00.000472-9, promovida pela União (Fazenda Nacional) contra Samanta Comércio e Rep. Ltda, Raimundo Lopes da Costa e Elias Artur da Costa Neto.

NATUREZA:
DA DÍVIDA

TRIBUTÁRIA, conforme CDA(s) nº 23 6 96 000529-71, de 20/08/1996.

SEDE DO JUIZ: Fórum Pontes de Miranda sito na Av. FAB, 1374, Centro, Macapá-AP - CEP 68906-005 Fone: (96) 214-1510, telefax: (96) 214 1544, e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br.

Macapá-AP, 25/07/2005.

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz Federal da 1ª Vara
em exercício cumulativo da 2ª

Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

Autos com Despachos Idênticos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.000303-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : OSVALDINA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : AP00000444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AP00000420 - FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

2004.31.00.000356-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : OSVALDINA AGUIAR FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : AP00000444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AP00000420 - FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

2004.31.00.000453-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : IRANILDE DE ANDRADE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AP00000420 - FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

2004.31.00.000785-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BENEDITO JOSE DO ROSARIO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : AP00000444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AP00000420 - FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

2004.31.00.001022-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA DA CONSOLACAO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO : AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO

REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

2004.31.00.001755-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EDLA DA SILVA MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

2004.31.00.001966-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALAIDE DE FREITAS TRAJANO E OUTROS
ADVOGADO : AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos apresentados pela União às fls. (...), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

95.00.00433-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
EXCDO : SANECIR LTDA
EXCDO : ANTONIO ARMANDO B. FASCIO FILHO

1999.31.00.002301-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
EXCDO : ESPOLIO DE FILOMENA NAZARE QUEIROZ DA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Proceda a Secretária da Vara às alterações dos procuradores da exequente solicitada às fls. (...). Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação da exequente, se inerte, retornem-se os autos ao arquivo judicial.

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.001184-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA ZENIR DIAS MAIA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000015 - ANTONIO CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO : AP00000444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AP00000420B - FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo a petição e documentos de fls. 257/305 como aditamento da petição inicial, especialmente no que concerne à retificação do valor da causa. Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Esclareça o advogado qual a grafia correta do nome dos autores, se o constante na petição inicial e procuração ou dos documentos de fls. 69/84 e 121/144. Cite-se a União para responder à presente demanda no prazo de 60 (sessenta) dias, instruindo-a com cópia das portarias solicitadas pela parte autora no item 1 dos requerimentos formulados à fl. 258. Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 307/355 restituindo-os ao seu subscritor, uma vez que não guardam pertinência com os presentes autos. Intime-se.

2004.31.00.001219-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : VERA LUCIA DENIUR LAMEIRA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000015 - ANTONIO CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO : AP00000444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AP00000420B - FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo a petição e documentos de fls. 227/241 e 245/248 como aditamento da petição inicial, especialmente no que concerne à retificação ao valor da causa. Retifique-se a atuação do presente feito para corrigir o nome da autora Idely Maria dos Santos Nunes. Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Defiro o pedido de fls. 245/248 para determinar que a União apresente as cópias das portarias que concederam progressões funcionais aos autores desta demanda. Cite-se a União para responder à presente demanda no prazo de 60 (sessenta) dias.

1997.31.00.000997-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : AP0000016A - ANTONIO CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO : AP00000183 - JOSE CAXIAS LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A Caixa Econômica Federal notifica à fl. 349 que os autores Raimundo Ramos dos Santos, Renato Leite da Costa, Raimundo de Azevedo e Raimunda Áurea Brito de Lima aderiu ao acordo do FGTS sem, contudo, juntar aos autos as respectivas comprovações. Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para trazer aos autos o Termo de Adesão-FGTS acima referido, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhado da respectiva planilha detalhada dos valores transacionados, sob pena de indeferimento do pedido de homologação.

1997.31.00.001980-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARA E

AMAPA/SINTRACEL
ADVOGADO : AP0000421A - RICARDO SANTOS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, trazendo os autos os Termos de Adesão de todos os autores que, eventualmente, tenham aderido ao acordo do FGTS e seus respectivos valores, bem como as planilhas detalhadas do cumprimento do julgado, à exceção dos autores João Rufino Santos da Silva e José Repolho Bentes cujos Termos de Adesão-FGTS foram juntados às fls. 289 e 292. No mesmo prazo, deve a Caixa

Econômica Federal apresentar as planilhas detalhadas dos valores transacionados com os autores João Rufino dos Santos e José Repolho Bentes.

1998.31.00.000457-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO
ADVOGADO : AP00000289 - WASHINGTON CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as planilhas detalhadas do cumprimento do julgado relativamente ao autor Romero César da Cruz Peixoto que teve crédito efetivado em sua conta vinculada do FGTS.

1999.31.00.001245-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : DEISE SACRAMENTO PADILHA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 268/269, certificado à fl. 271, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir o julgado em relação ao autor Carlos Araújo Braga.

1999.31.00.001294-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : BENEDITA DE ANDRADE NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as planilhas detalhadas do cumprimento do julgado relativamente aos autores Benedita Santana de Almeida, Benedita Pereira Cunha, Clóvis Barbosa de Brito e Domingos Oliveira do Espírito Santo que tiveram créditos efetivados em suas contas vinculadas do FGTS. No mesmo prazo, deve a Caixa Econômica Federal cumprir o julgado em relação à autora Benedita de Andrade Nogueira, trazendo os autos o Termo de Adesão-FGTS, eventualmente assinado pela autora, bem como a planilha detalhada do cumprimento do julgado. Nada tenho a prover com relação à petição e documentos de fls. 268/276 e 288/289, pois as pessoas ali mencionadas não fazem parte desta relação processual.

1999.31.00.001470-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CREUSA NIDIA PIEDADE DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A Caixa Econômica Federal notifica à fl. 242 que o autor Gerson Edison Nobre aderiu ao acordo do FGTS sem, contudo, juntar aos autos a respectiva comprovação. Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para trazer aos autos o Termo de Adesão-FGTS do autor acima referido, no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com as planilhas detalhadas dos valores da transação em tela, bem como daquela celebrada com a autora Dulcinea Macedo da Silva.

1999.31.00.002256-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ALAERTE CABO VERDE MARTINS
ADVOGADO : AP00000378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A Caixa Econômica Federal informa às fls. 213/241 que não possui em seus sistemas os extratos bancários dos períodos vindicados relativamente aos autores Manoel Coutinho Fortunato, Marcelo do Socorro Matos de Souza, Maria Estanizila Lima de Oliveira e Maria Raimunda Mesquita de Freitas Aquino, pois essas informações não teriam sido repassadas pelos bancos que, à época, mantinham as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Assim, intime-se os autores indicados acima, na pessoa do advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os extratos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, ou fornecer as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusem a fornecê-los.

2000.31.00.000286-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : AP00000378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as planilhas detalhadas dos valores transacionados com os autores Joanildo Marques Pacheco, Cipriano Souza e Silva, José da Almeida Ribeiro, José Luiz Damasceno Soares, Nilo Batista Rodrigues e Abernito Rul de Brito.

2000.31.00.000452-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARCIA DE SOUZA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as planilhas detalhadas dos valores transacionados com as autoras Maria Raimunda Moreira de Alfaia Filha Vale e Maria Luiza Braga Nunes Lima.

2000.31.00.000467-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MAURICIO DA SILVA CORREA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A Caixa Econômica Federal informa às fls. 200/201 que não possui em seus sistemas os extratos bancários dos períodos vindicados relativamente aos autores Maurício da Silva Correa, Marcelo de Figueiredo, Odineia de Araújo Lima e Odete Barros dos Santos, pois essas informações não teriam sido repassadas pelos bancos que, à época, mantinham as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Assim, intime-se os autores indicados acima, na pessoa do advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os extratos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, ou fornecer as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusem a fornecê-los.

2000.31.00.000579-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO LAZARI E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pronunciamento do juízo ad quem quanto ao pedido de efeito suspensivo do agravo interposto. Venham-me os autos conclusos para apreciação da homologação dos Termos de Adesão-FGTS juntados às fls. 252/254.

2000.31.00.000583-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MANOEL ARIVALDO BORGES ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A Caixa Econômica Federal informa às fls. 213/241 que não possui em seus sistemas os extratos bancários dos períodos vindicados relativamente aos autores Manoel Coutinho Fortunato, Marcelo do Socorro Matos de Souza, Maria Estanizila Lima de Oliveira e Maria Raimunda Mesquita de Freitas Aquino, pois essas informações não teriam sido repassadas pelos bancos que, à época, mantinham as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Assim, intime-se os autores indicados acima, na pessoa do advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os extratos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, ou fornecer as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusem a fornecê-los.

2000.31.00.000651-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE DA NEVES MENDES CAMARA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A Caixa Econômica Federal notifica às fls. 235, 256, 259, 279, 300, 309 e 324 que os autores José das Neves Mendes Câmara, José dos Reis Cambrala, José Aldete Carlos Domingues e Leonice do Carmo Silva de Souza aderiram ao acordo do FGTS sem, contudo, juntar aos autos as respectivas comprovações. Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para trazer aos autos os Termos de Adesão-FGTS acima referidos, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhados das respectivas planilhas detalhadas dos valores transacionados, sob pena de indeferimento do pedido de homologação.

2000.31.00.000778-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MANOEL DA SILVA CAMARAO E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se os autores Manoel Pereira da Costa, Manoel das Graças Reis Tolosa e Maria de Jesus Souza Bezerra, na pessoa do advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os extratos relativos aos contratos especificados à fl. 202, ou fornecer as informações necessárias para

requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusem a fornecê-los, uma vez que a Caixa Econômica Federal alega que não cumpriu o julgado em relação a estes autores por não ter localizado nos sistemas daquela instituição suas contas vinculadas ao FGTS e, ainda, não constar nos autos informações de que os mesmos tenham aderido aos termos da LC 110/01.

2001.31.00.001334-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : VICENTE SANTIAGO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000479 - FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as planilhas detalhadas dos valores transacionados com o autor Arnau Barros da Silva. Nada tenho a prover em relação ao senhor José Maria Silva Duarte, uma vez que o mesmo não fez parte desta relação processual, vale dizer, seu nome não figura no pólo ativo da presente demanda.

2001.31.00.001399-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARIA MARGARIDA MAGALHAES CHERMONT E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A Caixa Econômica Federal informa à fl. 180 que não possui em seus sistemas os extratos bancários dos períodos vindicados relativamente a autora Maria Luci da Silva Pereira, pois essas informações não teriam sido repassadas pelos bancos que, à época, mantinham as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Assim, intime-se a autora indicada acima, na pessoa do advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, ou fornecer as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusem a fornecê-los. Nada a prover quanto aos Termos de Adesão-FGTS juntados às fls. 238/240, visto que já foram apreciados pelo despacho de fl. 236 cujo prazo para manifestação do advogado transcorreu in albis, conforme acima certificado.

2002.31.00.000117-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARIA IZA LACERDA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o advogado dos autores Maria Celecina Barbosa dos Santos, Maria Sebastiana Silva Ferreira e Marival da Silva Barbosa para se manifestar acerca da petição e Termos de Adesão-FGTS (fls. 239 e 241/243), no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para apreciação da homologação dos referidos termos. Intime-se os demais autores, na pessoa do advogado, a manifestarem-se sobre a petição, demonstrativos dos valores creditados em conta vinculada do FGTS e demais documentos anexos, apresentados pela CEF (fls. 246/255). Prazo: 30 (trinta) dias. Manifeste-se o advogado dos autores acerca do depósito dos honorários efetuado à fl. 240 e 256. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 237. Retifique-se a autuação do presente feito para corrigir o nome dos autores Maria Celecina Barbosa e Marcos Aurelio Madureira da Costa.

2002.31.00.001191-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ARLETE BARROS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se os autores Arlete Barros dos Santos, Anaisse Alven Santarém, Adailson Gomes Barbosa e Ana do Socorro da Aguiar Costa na pessoa do advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os extratos relativos aos contratos especificados à fl. 108, ou fornecer as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusem a fornecê-los, uma vez que a Caixa Econômica Federal alega que não cumpriu o julgado em relação a estes autores por não ter localizado nos sistemas daquela instituição suas contas vinculadas ao FGTS e, ainda, não constar nos autos informações de que os mesmos tenham aderido aos termos da LC 110/01. No mesmo prazo, manifeste-se o advogado dos autores Antônio Duarte da Silva, Ana Regina Cantão Pinheiro e Aldenora Pinto de Oliveira da Cunha acerca da petição e Termos de Adesão-FGTS (fls. 119/122).

2004.31.00.001434-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : AP00000400 - ELIAS SALVIANO FARIAS
EXCDO : PATRICIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : AP00000870 - BENEDITA DO ESPIRITO SANTO MORAES LEAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Anote-se a habilitação do advogado constituído à fl. 13. Após, manifeste-se a exequente acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 17/24. Intime-se.

2001.31.00.000110-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA AMALIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
ADVOGADO : DF00006322 - MARIA AMALIA ROSA SOTER DA SILVEIRA

ADVOGADO : AP0000417 - NARSON DE SA GALENO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR : -JUJIARA ARAUJO RIBEIRO JUNIOR
PROCUR : -SEBASTIAO CORREIA LIMA

Chamo o feito à ordem. De fato tem razão a petição de Alba Quaresma Uchoa (fl. 213). É que a execução relativa aos presentes autos diz respeito somente a honorário de sucumbência, de modo que quem teria legitimidade para participar do pólo ativo, seria somente a advogada. Assim, excluem-se todos os exequentes originários do processo de Embargos à Execução nº 1999.31.00.001165-2, do pólo ativo do presente executivo, incluindo, em substituição, a advogada Maria Amália Rosa Soter da Silveira. Após, cumpra a Secretária de Vara o despacho de fl. 209, mediante a anotação do subestabelecimento e a publicação no Diário Oficial. Intime-se.

2004.31.00.000269-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP0001037A - MARCELLA PEIXOTO SMITH
EXCDO : ROBERTO JOSE TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro os pedidos formulados às fls. 62 e 63. Exclua-se do cadastro do feito a anotação do nome dos advogados constantes do Instrumento de fl. 05, procedendo, em substituição, a habilitação da Dr. Marcela Peixoto Smith, OAB/AP1037-A. Após, dê-se vista à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2001.31.00.000527-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
EXCDO : JOSE LUZIMAR AMERICO DE AQUINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Proceda a secretária da Vara às alterações dos procuradores da exequente solicitadas às fls. 109/115. A Caixa Econômica Federal não cumpriu o conteúdo do despacho de fl. 95, haja vista que além dos documentos de fls. 103/107 trataram-se de meras cópias de fax, e eles não foi juntada a relação anexa noticiada no Inciso II (fl. 107) que, possivelmente, comprovariam a legitimidade da EMGEA para atuar no pólo ativo da execução. Assim, condiciono a apreciação do pedido a que a requerente sane as pendências ora levantadas. Intime-se.

2004.31.00.000200-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : AP00000757 - SEBASTIAO CORREIA LIMA
EXCDO : ELSON BENJAMIN DO CARMO
ADVOGADO : AP0000568B - GILLEN DA SILVA SANSES
ADVOGADO : AP00000560 - VALDECI DE FREITAS FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Anote-se a habilitação dos advogados do executado (fl. 71). Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 69/70. Intime-se.

2004.31.00.0002309-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : UNIAO FEDERAL
PRÓCUR : -SEBASTIAO CORREIA LIMA
RÉU : EDILSON DA SILVA
DEF. PUB : AP00000547 - FELIPE ANDRE SOUZA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a União acerca da contestação apresentada pelos requeridos às fls. 54/61, no prazo de 10 (dez) dias. Anote-se a habilitação do defensor público vista à fl. 57. Intime-se.

2003.31.00.001760-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
RÉU : TERTULIANO PIRES MONTEIRO
RÉU : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MARQUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das certidões de fls. 50 e 52, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2004.31.00.000480-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
RÉU : JOSUE RODRIGUES DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Antes de apreciar o pedido de fl. 36, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar que diligenciou junto a outros órgãos deste estado em busca de obter o endereço atualizado do requerido.

Atos do Exmo Juiz Federal Dr. MARCIO BARBOSA MAIA

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.31.00.000592-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANSELMO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO : AP00005968 - ULISSES TRASEL
RÉU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos apresentados pela União às fls. 30/52. 2. Prazo: 10 (dez) dias.

Autos com Sentenças Idênticas

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.31.00.001260-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
RÉU : CARLOS AUGUSTO LIMA PEREIRA

2003.31.00.001560-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
RÉU : MARIA IVONE LEITAO BARBOSA

2004.31.00.002004-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
RÉU : FELICIA FIGUEIRA ARAUJO

2004.31.00.002107-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
RÉU : CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO AGUIAR

2004.31.00.002112-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
RÉU : EUREMI BARBOSA AMANAJAS

2004.31.00.002134-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
RÉU : BARBARA CHAIA PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto e tendo em vista o reconhecimento da parte requerida quanto à procedência do pleito monitorio, ACOLHO o pedido formulado pela requerente à fl. (...) e extingo o presente feito com julgamento do mérito (art. 269, II, CPC). Sem custas e honorários.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.31.00.001575-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
RÉU : LUCILIA DE NAZARE RODRIGUES DE MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela requerente à fl. 46 e extingo o presente feito com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Macapá, 08 de agosto de 2005.

Shirley Parga Haussler
Diretora de Secretária

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 847/2005

Impetrante: OSCARINA DOS SANTOS SILVA FILHO

Advogado: DEFENAP

Informante: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO

AMAPÁ

Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

"OSCARINA DOS SANTOS SILVA FILHO impetrou, via Defensoria Pública, mandado de segurança com expresso pedido de liminar contra ato do Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ que, em razão de até o presente momento não ter viabilizado o fornecimento gratuito da medicação Irinotecan 138 mg na farmácia do Hospital de Especialidades, vem ferindo direito líquido e certo da impetrante.

Relatou a impetrante que é portadora de grave doença, câncer no colo do útero, em estágio avançado, conforme diagnóstico médico, e precisa de tratamento com o referido medicamento injetável, pelo período de seis meses, com administração de quatro em quatro semanas, porém não tem condições de custear o tratamento.

Alegou que procurou a farmácia do Hospital de Especialidades, onde recebeu a notícia de que não tinha o medicamento. Dirigiu-se, então, à Secretária da Saúde para solicitar providências e foi informada de que não havia previsão de chegada da medicação, por falta de orçamento, e como o referido remédio é encontrado somente em São Paulo-SP, demoraria a chegar em Macapá, em decorrência da burocracia envolvida na aquisição.

A impetrante informou que diante de tal notícia, procurou o remédio prescrito nas farmácias locais, e não obteve êxito.

Resultou que sem a medicação e tendo que aguardar a chegada do remédio à Macapá, a impetrante correu o risco de falecer.

Sustentou que a saúde é "direito de todos e dever do Estado", conforme art. 196 da Constituição Federal, e que é direito subjetivo da impetrante receber o medicamento, nos termos da lei nº 8.080/90, arts. 2º, 6º, I, "d", e 7º, II, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme abaixo transcrito:

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

(...)

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

(...)

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema." (sem grifos na lei)

Considerando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, requereu liminarmente a concessão da medida liminar pleiteada, para determinar ao impetrado que forneça gratuita e imediatamente a medicação preventiva do câncer, necessária ao tratamento da impetrante.

Por fim, requereu, no mérito, fosse concedida a segurança, confirmando-se e liminar.

Juntou documentos de fls. 11/17.

Antes de manifestar-me sobre o pedido liminar, requisi, às fls. 21, informações da autoridade indigitada coatora.

Devidamente notificada, a autoridade indigitada coatora, deixou transcorrer o prazo legal, sem prestar informações sobre o alegado na petição inicial, conforme certidão de fls. 24, da Secretaria do Tribunal Pleno.

É o breve relatório.

Decido.

Na oportunidade manifesto-me, exclusivamente, sobre o pedido de liminar.

No presente, caso a impetrante demonstrou sofrer de câncer no colo do útero, em estágio avançado, e assim requereu tratamento por meio de medicação específica fornecida pelo Estado, vez que não detém condições financeiras para custeá-lo.

Verifica-se que o suposto ato ilegal nasceu da omissão praticada pelo Secretário de Saúde do Estado do Amapá que não providenciou o fornecimento do medicamento, pondo em risco de vida a impetrante, vez que deverá dar início imediato à terapia recomendada.

Assim, constatada a incapacidade da impetrante em arcar com o seu tratamento, por ser demasiadamente caro, é indiscutível o dever do Estado fornecer meios necessários para que receba a medicação e seja iniciada a terapia recomendada, isto porque o Estado tem a obrigação de prover as condições de tratamento à saúde integral e adequadamente a todo indivíduo, pois tal assistência é um direito constitucionalmente assegurado (art. 196 CF/88).

Clara está, portanto, a existência do *fumus boni juris* necessário à garantia do direito pleiteado. Da mesma forma, acha-se presente o *periculum in mora*, eis que a demora no uso do remédio prescrito acarretará dano absolutamente irreversível, atingindo o mais importante bem jurídico protegido pelo ordenamento pátrio, a vida.

Pelo exposto, ante a necessidade e urgência da medida e a relevância da matéria, concedo a liminar pleiteada determinando que seja fornecido à impetrante o tratamento com a medicação necessária indicada, pelo tempo recomendado pelo médico.

Ouça-se a Douta Procuradoria de Justiça.

Após, conclusos.

P.R.T.

Macapá, 05 de agosto de 2005.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator

Nádia Mary Dias
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

SEÇÃO ÚNICA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

JULHO DE 2005

(DADOS COLHIDOS ATÉ 29/07/05)

I - PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA REDISTRIBUIÇÃO:

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	HC	1282
MELLO CASTRO	HC	1271
MÁRIO GURTYEV	HC	1273
	HC	1275
GILBERTO PINHEIRO	NADA CONSTA	
LUIZ CARLOS	NADA CONSTA	
CARMO ANTÔNIO	NADA CONSTA	
EDINARDO SOUZA	HC	1260
RAIMUNDO VALES	NADA CONSTA	
AGOSTINO SILVÉRIO	NADA CONSTA	

II - PEDIDOS DE VISTA:

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA: NADA CONSTA
Desembargador MELLO CASTRO: NADA CONSTA
Desembargador MÁRIO GURTYEV: NADA CONSTA
Desembargador GILBERTO PINHEIRO: NADA CONSTA
Desembargador LUIZ CARLOS: NADA CONSTA
DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO: NADA CONSTA
Desembargador EDINARDO SOUZA: NADA CONSTA
Desembargador RAIMUNDO VALES: NADA CONSTA
Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO: NADA CONSTA

III - PROCESSOS JULGADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	1260
HC	1263
HC	1265
HC	1266
HC	1268
HC	1269
HC	1271
Rv Cr	39

IV - VOTOS PROFERIDOS:

PRESIDENTE DA SEÇÃO ÚNICA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
Rv Cr	39	VOGAL

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	1260	VOGAL
HC	1263	VOGAL
HC	1265	VOGAL
HC	1266	RELATOR
HC	1268	RELATOR
HC	1269	VOGAL
HC	1271	RELATOR

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	1260	VOGAL
HC	1265	VOGAL
HC	1268	VOGAL
HC	1269	VOGAL

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	1260	RELATOR
HC	1265	VOGAL
HC	1268	VOGAL
HC	1269	RELATOR

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:
NADA CONSTADESEMBARGADOR LUIZ CARLOS:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	1263	VOGAL
HC	1266	VOGAL
HC	1271	VOGAL
Rv Cr	39	VOGAL

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	1260	VOGAL
HC	1263	RELATOR
HC	1265	RELATOR
HC	1266	VOGAL
HC	1268	VOGAL
HC	1269	VOGAL
HC	1271	VOGAL

DESEMBARGADOR RAIMUNDO VALES:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	1260	VOGAL
HC	1263	VOGAL
HC	1265	VOGAL
HC	1266	VOGAL
HC	1268	VOGAL
HC	1269	VOGAL
HC	1271	VOGAL

DESEMBARGADOR AGOSTINO SILVÉRIO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	1263	VOGAL
HC	1266	VOGAL
HC	1271	VOGAL

V - PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	1273	19/07/05
Ex Susp	296	20/07/05

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	1270	14/07/05
HC	1274	25/07/05
Rv Cr	37	02/08/05
Rv Cr	40	27/07/05
Ex Susp	295	15/07/05
Ex Susp	296	15/07/05

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	1264	08/07/04
MS	444	03/03/04
AR	27	06/08/05
IVC	1	06/08/05
AR	35	17/08/05
EI AC	939	01/06/04
EI AC	968	31/05/05
EI AC	1799	07/04/05
Ag Rg Rv Cr	38	09/05/05

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	1261	25/06/05
HC	1262	1º/07/05
HC	1267	05/07/05
EI AC	949	22/09/04

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AR	32	31/05/05
Ex Susp	297	19/05/05

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	1266	29/07/05
HC	1267	29/07/05
HC	1268	29/07/05

DESEMBARGADOR RAIMUNDO VALES:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR AGOSTINO SILVÉRIO:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
EI AC	1126	17/12/03

VI - PROCESSOS CONCLUSOS PARA ACÓRDÃO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:		
HC	1268	28/07/05
HC	1268	14/07/05
HC	1271	28/07/05

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:
NADA CONSTADESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:
NADA CONSTADESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS:		
HC	1231	25/05/05
HC	1234	25/05/05

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
HC	1254	23/08/05
HC	1263	28/07/05
HC	1265	14/07/05

DESEMBARGADOR RAIMUNDO VALES:
NADA CONSTADESEMBARGADOR AGOSTINO SILVÉRIO:
NADA CONSTA

VII - ACÓRDÃOS PUBLICADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	1141
HC	1175
HC	1237
HC	1240
HC	1241
HC	1243
HC	1244
HC	1247
HC	1251
HC	1252
HC	1256
HC	1258
HC	1269

Macapá/AP, 04 de agosto de 2005.

Belª. JAKELINE MORAIS PEREIRA DE SOUSA
Diretora de Secretária da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CRIMINAL

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO
CRIMINAL Nº 1.447/02Agravante: GUARACY RODRIGUES GOMES
Advogado: Dr. CÍCERO BORDALO JÚNIOR
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Excelso Supremo
Tribunal Federal, com as nossas homenagens..

Macapá(AP), 01 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

Macapá (AP), 09 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara ÚnicaCÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL

AGRAVO Nº 1.588/2005

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ
Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA
Agravado: RODRIGO DA SILVA UTZYG
Advogado: JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR

Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

DECISÃO

ESTADO DO AMAPÁ, representado por procurador regularmente habilitado, interpôs **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão prolatada pelo Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, oriunda de Ação de Anulação de Ato Administrativo movida por **RODRIGO DA SILVA UTZIG** (Proc. n.º 4.651/05).

Argumenta que em 28 de junho do corrente ano o Governador do Estado editou o Decreto n.º 3.304, publicado no DOE do mesmo dia, para declarar de utilidade pública as benfeitorias construídas no imóvel localizado na Av. Feliciano Coelho, n.º 187, bairro do Trem, nesta cidade, que serve de sede ao Trem Desportivo Clube.

Sustenta, em razão disso, que o agravado ajuizou Ação Anulatória de Ato Administrativo alegando que no dia 16.07.03 arrematou referido bem perante a Justiça do Trabalho, tendo sido investido na respectiva posse na condição de fiel depositário, cujo processo se encontra em grau de recurso junto ao TST. E mais, como consequência do Decreto Desapropriatório estaria impedido de utilizar o imóvel, sofrendo prejuízos decorrentes de contratos que celebrou com terceiros.

Recebida a inicial, o juízo a quo proferiu decisão fundamentando que embora haja pendência da arrematação do bem na Justiça Obreira envolvendo o Trem Desportivo Clube e o agravado, por diversas vezes as decisões foram favoráveis ao arrematante (agravado), inclusive com declaração protelatória do devedor e condenação por litigância de má-fé. Entendeu que muitas questões deverão ser esclarecidas, entre elas a falta de coincidência nas decisões tomadas pela Administração Estadual no que se refere à utilidade pública do bem, pois em março de 2004 ocorreu negativa para tanto e um ano após (junho/2005) modificou-se tal posicionamento.

Convencida, então, da verossimilhança das alegações, deferiu pedido de antecipação de tutela, ante o receio de dano de difícil reparação ao direito do agravado.

Inconformado, o agravante diz que é incabível a concessão de tutela antecipada por existir controvérsia acerca do direito pleiteado (fundamentando essa tese em decisão do TJAP), eis que a mudança da situação fática – situação que fundamentou o pleito principal do agravado – foi que deu suporte para que o Governador vetasse projeto de lei há um ano e três meses atrás.

Consigna que a declaração de utilidade pública é incompatível com a verossimilhança resultante da prova inequívoca, pois, ao não ensejar a imediata imissão do expropriante na posse do bem, o Decreto em tela não traz qualquer impedimento para que o agravado mantenha eventuais locações e contratos.

Registra ainda que embora a decisão guerreada não tenha feito referência a possível desvio de finalidade na expedição do Decreto Desapropriatório – argumento utilizado pelo agravado na ação principal – de nada prestará para sustentar a antecipação de tutela, pois poderia ser aplicado, se o caso, o instituto da retrocessão ou a conversão desta em perdas e danos.

Para corroborar suas argumentações trouxe pronunciamentos doutrinários e jurisprudenciais, asseverando que o receio do agravado é, na verdade, o de que não venha auferir um lucro, até porque arrematou o imóvel pela bagatela de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Além disso, a Administração Pública não objetiva vantagem pessoal de qualquer cidadão, mas o proveito de toda uma coletividade, momento determinada parcela carente da população que necessita de assistência social (menores que perambulam pelo centro da cidade e na orla do bairro Santa Inês e Araxá).

Ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao agravo e, no mérito, pelo seu provimento, revogando o r. decisório (fls. 02/10).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/63.

Relatos, no essencial. Passo a fundamentar e, em seguida, decidir.

De início, ressalto que embora o agravante tenha procurado cumprir o disposto no art. 525 do CPC, não se pode olvidar que o agravo do instrumento deve ser interposto também em obediência às exigências descritas no art. 524, trazendo as chamadas peças necessárias, destinadas a dar exato conhecimento da matéria discutida, com o escopo de facilitar o reexame da decisão e dar o máximo de agilidade na prestação jurisdicional.

Nesse sentido, chamo a atenção para o fato de não haver sido juntado aos autos cópia do Decreto Estadual n.º 3.304 e do eventual estudos ou projeto sobre assistência social que lhe deu ensejo.

Dito isso, antecipo que nesta ocasião decidirei tão-somente quanto ao efeito suspensivo pleiteado.

Com efeito, dispõe o art. 558, caput, do CPC, que **"O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara"** (grifei).

Ora, à luz dos elementos de convicção até aqui existentes não vejo presentes quaisquer das situações objetivamente descritas na norma referida, especialmente a possibilidade de que da decisão atacada possa advir lesão grave ou de difícil reparação.

Primeiramente por não ter sustentação a tese de

que simplesmente por haver controvérsia acerca do direito pleiteado seria incabível a antecipação da tutela. A propósito, o entendimento a que se refere o agravante foi proferido no contexto do que se discutia no Agravo n.º 415/00, cujo Acórdão é o de n.º 5374, que versava sobre procedimento de jurisdição voluntária, onde a propriedade de veículo automotor era ponto controvertido.

In casu, a controvérsia tem por fundamento ato administrativo de intervenção supressiva e compulsória do Estado na propriedade alheia, cuja ação anulatória encontra amparo no art. 20, segunda parte, do Decreto-Lei n.º 3.365/41,

não ficando livre, portanto, do controle judicial a apreciação dos seus pressupostos de validade.

Aliás, dissertando sobre noções gerais e requisitos da tutela antecipada, **LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA e EDUARDO TALAMINI** lecionam:

"(...) O juízo, pois, para conceder ou não o pedido formulado pelo autor no sentido de que sejam antecipados os efeitos da tutela pretendida, ou alguns deles, deve verificar se os requisitos previstos no art. 273 e em seus incisos, ou só num deles, estão presentes na situação. Trata-se de uma inovação corajosa, em que o legislador assumiu o risco de permitir que o juiz profira decisão com base em prova não exauriente. O conceito de prova não exauriente (fumus boni iuris ou prova quantum satis) é correlato ao de cognição sumária ou superficial. Nestas hipóteses, o juiz tem uma forte impressão de que o autor tem razão, mas não certeza absoluta, como ocorre na cognição exauriente. Esse risco é, por assim dizer, compensado com a exigência expressa e explícita no sentido de que a decisão, que concede a medida, seja fundamentada de modo claro e preciso e de que também o seja a decisão que modifique ou revogue aquela anteriormente proferida (art. 273, §§ 1º e 4º) (...)" (destaquei – in Curso Avançado de Processo Civil, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, Vol. 1, 7ª ed., 2005, p. 328)

Nota-se que o instituto da tutela antecipada sobressai como fenômeno processual apto a permitir que a prestação jurisdicional se efetive, de modo célere e eficaz, cujos elementos probatórios, no caso concreto, evidenciem que foram molestados os direitos questionados.

Sob outro enfoque, o litígio se restringe à fase declaratória da desapropriação, especialmente no que tange à validade do Decreto Estadual n.º 3.304 que declarou de utilidade pública imóvel que serve de sede ao Trem Desportivo Clube.

Nessa diapasão, deixando o agravante de trazer ao autos cópia do citado instrumento não há como afecar-se, ainda que em juízo de cognição sumária, sobre a legalidade na sua formalização e a integral do interesse público que motivou sua expedição.

Fora isso, o agravante não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência de eventual estudos ou projeto sobre assistência social destinado a menores carentes, a fim de demonstrar a urgência na reversão do quadro processual e a imprescindibilidade de aguardar o desfecho da ação principal.

Nota-se, ainda, que não há perigo de irreversibilidade da medida, passível inclusive de revogação a qualquer tempo (CPC, art. 273, §§ 2º e 4º), pois, exigindo a controvérsia instrução probatória, eventual improcedência da demanda principal terá plena eficácia para impedir a resistência do agravado. Do mesmo modo, se este não obtiver êxito no recurso em andamento na Justiça do Trabalho em que se discute a arrematação (sub judice segundo informações extraídas das narrativas do agravante), perde qualquer sentido a ação anulatória deduzida.

Aliás, sem desconsiderar o poder de império da Administração e a sua discricionariedade na escolha do bem a ser desapropriado (Decreto-Lei n.º 3.365/41, art. 2º), as decisões proferidas na Justiça Trabalhista constam como favoráveis ao agravado e a sua nomeação para desempenhar o mister de depositário fiel fez surgir situação jurídica peculiar, ficando o imóvel materialmente sujeito à sua guarda e conservação e, juridicamente, vinculado à atuação da respectiva prestação jurisdicional.

Finalmente, óbvio que a simples declaração expropriatória gera transtornos. Conquanto não tenha qualquer efeito sobre o direito de propriedade do expropriado, nem impeça a normal utilização do bem ou sua disponibilidade, com respaldo no Decreto-Lei n.º 3.365/41, art. 7º, ficam os agentes públicos autorizados a penetrar nos respectivos prédios, podendo recorrer, se o caso, ao auxílio de força policial.

Ex positis, observando a presença de elementos fáticos e jurídicos suficientes a manter, por ora, a decisão guerreada, **Indefiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado.**

Requisite-se ao Juízo da causa as informações necessárias ao julgamento meritório, na forma do que dispõe o artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Determino, ainda, a intimação do agravado para ofertar suas contra-razões no prazo legal, querendo.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2005.

(a) Desembargador **EDINARDO SOUZA**
Relator

Belª Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS**, Presidente da Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 16 (dezesseis) de agosto do ano 2005 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon n.º 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 518ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

N.º 332/04 – Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá – Recorrente: Jaci Monteiro da Silva – Advogado: Dr. Lélis José Haas – Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Agostino Silvério

N.º 354/05 – Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá – Recorrente: Tarcirana Santana de Araújo – Advogado: Dr. Ivandir Magno de Oliveira – Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

APELAÇÕES CRIMINAIS

N.º 1.616/03 – Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão – Apelante: Raimundo Nonato de Souza Flexa – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Agostino Silvério – Revisor: Desembargador Mello Castro

N.º 1.676/03 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Apelante: Raimundo Brasil Gomes Lazame – Advogado: Dr. José Jurandir Bentes – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Agostino Silvério – Revisor: Desembargador Mello Castro

N.º 1.692/03 – Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá – Apelante: Ismael Marques da Silva – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Agostino Silvério – Revisor: Desembargador Mello Castro

N.º 1.737/03 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelantes: Rainero Carlos Sales de Almeida e Alexandre de Souza Carvalho – Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Pinheiro – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Agostino Silvério – Revisor: Desembargador Mello Castro

N.º 2.173/05 – Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá – Apelante: Alfredo Damião Oliveira da Silva – Advogado: Dr. Francisco Sávio Alves Pinto – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos

N.º 2.180/05 – Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá – Apelante: Fábio dos Santos da Silva – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos

N.º 2.191/05 – Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá – Apelante: Rodrival Teixeira – Advogado: Dr. Marinaldo Roberto de Barros – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos

REMESSA EX OFFÍCIO

N.º 432/05 – Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Parte 1: Amazônia Celular S/A (Advogado: Dr. Hageu Lourenço Rodrigues) – Parte 2: Fazenda Pública do Estado do Amapá (Advogado: Dra. Ana Célia Dohi Martins) – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

APELAÇÕES CÍVEIS

N.º 1.855/04/04 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: Maria José dos Santos Tavares; Estado do Amapá – Advogados: Dr. Lélis José Haas; Dr. Orlando Teixeira de Campos – Apelados: Estado do Amapá e Maria José dos Santos Tavares – Advogados: Dr. Orlando Teixeira de Campos; Dr. Lélis José Haas – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Carmo Antônio

N.º 1.972/05 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Iran Vasconcelos da Nobrega – Advogado: Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior – Apelado: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos

N.º 2.282/05 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos – Apelado: José Hipólito de Souza Barreiros – Advogado: Dr. Reginaldo Barros de Andrade – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos

N.º 2.291/05 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Marcos José Reátegui de Souza – Apelado: Maria Raimunda Valente de Oliveira – Advogado: Dr. Marcos Aurélio Madureira da Costa – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos

N.º 2.329/05 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogada: Dra. Ana Célia Dohi Martins – Apelado: Edson Gomes Lopes – Advogado: Dr. Reginaldo Barros de Andrade – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Nº 2.380/05 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Ana Célia Doho Martins - Apelado: Natanael Araújo de Almeida - Advogado: Dr. Reginaldo Barros de Andrade - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos

Macapá (AP), 09 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Macapá, 09 de agosto de 2005

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.680/2004

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. RAYMUNDO SÉRGIO DE V. SOUZA FILHO
Agravada: ELZINETE LACERDA DE ALMEIDA
Advogada: Dra. MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens..

Macapá, 04 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.690/04

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. RAYMUNDO SÉRGIO DE V. SOUZA FILHO
Agravada: ELZINETE LACERDA DE ALMEIDA
Advogada: Dra. MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens..

Macapá(AP), 04 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.986/05

Agravante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado: Dr. DENIZ CHAVES ALMEIDA
Agravada: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS.

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens..

Macapá(AP), 05 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.613/04

Agravante: M. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogada: Dra. LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO
Agravada: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Advogada: Dra. CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens..

Macapá(AP), 04 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.929/04

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
Agravado: JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA BATISTA
Advogado: Dr. MICHEL CORRÊA WAN-MEYL

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens..

Macapá(AP), 04 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL NA REMESSA EX OFFICIO Nº 420/2005

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. CRISTOVÃO COSTA MIRANDA
Recorrida: SEARCH INFORMÁTICA LTDA
Advogado: Dr. SYNIA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS

DESPACHO

"À recorrida para, querendo, ofertar contrarrazões ao recurso especial.

Macapá, 04 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.054/2005

Recorrente: IVANETE MARQUES DA SILVA
Advogado: Dr. CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado: Dr. ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO

DESPACHO

"À recorrida para, querendo, ofertar contrarrazões ao recurso especial.

Macapá, 04 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.057/2005

Recorrente: ROSIANE MARQUES DA SILVA
Advogado: Dr. CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado: Dr. ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO

DESPACHO

"À recorrida para, querendo, ofertar contrarrazões ao recurso especial.

Macapá, 04 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.105/2005

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Recorrido: LUIZ AUGUSTO MORAIS PAIXÃO
Advogada: Dr. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS

DESPACHO

"Ao recorrido para, querendo, ofertar contrarrazões ao recurso extraordinário interposto pelo Estado do Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

Macapá (AP), 08 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.328/2003

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. CRISTOVÃO COSTA MIRANDA
Agravado: JOÃO MONÇÃO DE FREITAS
Advogado: Dr. JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS

DESPACHO

"Ao agravado, para contrariar, querendo, no prazo legal..

Macapá, 04 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

Macapá (AP), 09 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Diretoria do Fórum de Macapá

PORTARIA Nº 012/2005-CAB/DIR/FÓRUM

A Doutora STELLA SIMONNE RAMOS, Juíza de Direito, Diretora do Fórum da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer maior segurança às pessoas, no âmbito dos prédios principal e anexo do Fórum de Macapá;

CONSIDERANDO, também as dificuldades geralmente enfrentadas, no que concerne as atividades do Corpo da Guarda, no âmbito da carceragem;

RESOLVE:

Art. 1º - PROIBIR terminantemente o acesso aos presos ou qualquer contato destes com populares e parentes, no âmbito da carceragem dos prédios principal e anexo deste Fórum.

§ Único- Os Senhores Advogados que pretenderem comunicar-se com seus clientes, deverão dirigir-se ao Corpo da Guarda, onde obterão autorização para contato em sala própria.

Art. 2º - DETERMINAR a revista de todos os presos com detector de metais, sempre que estes derem entrada na carceragem do Fórum e, também, no retorno das audiências.

Art. 3º - PROIBIR a entrega de quaisquer tipos de gêneros alimentícios aos presos no recinto da carceragem, salvo quando o alimento ou líquido forem fornecidos pelo juízo requisitante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2005.

Stella Simonne Ramos
Juíza de Direito/Diretora do Fórum

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: Dr. CONSTANTINO BRAHUNA.
Chefe de Secretaria: JOSÉ ITAMARACI M. DA ROCHA

Expediente de Intimação 04/08/2005
Para ciência das partes e advogados

DESPACHOS OU FINALIDADES DIVERSAS:

PROC. n.º 3.127/1997 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Repte: BANCO ECONÔMICO S/A.
Adv.: Dr. Janilce Aragão Rocha.
Reqdo: S. L. COSTA ME e RAIMUNDO DE AZEVEDO COSTA.
Adv.: Dr. Vera de Jesus Pinheiro.
Despacho: Nos exatos termos do art. 659, § 4º, do CPC, o registro da penhora bens imóveis, para oponibilidade a terceiros, é incumbência do exequente, independentemente de mandato judicial. Assim, indefiro o pedido constante do n.º 03. Reavale-se os bens penhorados à fl. 44 e baixem os autos à conta, a fim de ser atualizado o débito exequendo, incluídos os honorários advocatícios (fl. 18). Intimem-se.

PROC. n.º 4.323/1998 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Repte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP.
Adv.: Procurador Geral do Estado.
Reqdo: ECOPLAN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
Adv.: Dr. Francisco Antônio Mendes.
Despacho: Requeira o exequente o que entender de direito. l.

PROC. n.º 4.388/1998 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
Repte: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA.
Adv.: Dr. Carlos Renato Montes Almeida.
Reqdo: ANTONIO FERNANDO SILVA E SILVA.
Adv.: Dr. Antonio Fernando Silva e Silva.
Despacho: J. Intime-se o exequente a, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora.

PROC. n.º 6.292/2000 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Repte: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA.
Adv.: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior.
Reqdo: L. S. ARANHA SANTARÉM - ME.
Adv.:
Despacho: Indefiro. A execução está suspensa a pedido da exequente (fl. 86), sendo-lhe, portanto, deferido a prática de

atos processuais. Entretanto, ainda que se possa determinar medidas urgentes durante o período de suspensão, a pretensão da exequente de manutenção de bloqueio da conta-corrente informada às fls. 84 mostra-se juridicamente impossível, eis que, sendo a titular pessoa física, primeiramente, deve ser informado se a conta é conta-salário, / ou se nela são realizados depósitos de importâncias consideradas verbas alimentares. Intime-se.

PROC. n.º 6.693/2001 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Reqte: ESTACON ENGENHARIA S/A.
Adv.: Dr. Hélio Jorge Figueredo Ferreira e Dr. Valdenir Hesketh Júnior.

Reqdo: BOMBAS ESCO S/A e PARATY FOMENTO LTDA.
Adv.: Dra. Sinya Simone Gurgel e Outros.
Despacho: Intime-se a exequente para o preparo do mandado de citação ordenado, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo e posterior extinção do feito pela ausência de movimentação.

PROC. n.º 6.724/2001 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Reqte: MANOEL ROSA DOS SANTOS.
Adv.: Dr. Everaldo Ribeiro.
Reqdo: MANOEL DA SILVA e OUTRA.
Adv.: Dr. Edvaldo de Souza.
Despacho: Intime-se o exequente a pedir o que entender de direito.

PROC. n.º 7.262/2002 – AÇÃO MONITÓRIA.
Reqte: MONTE & CIA LTDA.
Adv.: Dr. Ronise Silva da Silva.
Reqdo: NORTE SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.
Adv.:
Despacho: J. Dê-se ciência. Intime-se.

PROC. n.º 7.577/2003 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Reqte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Dr. Adamor Souza Oliveira.
Reqdo: IRACI DA SILVA.
Adv.:
Despacho: J. Recolhidas as custas de preparo correspondente, renove-se a diligência. Intime-se.

PROC. n.º 7.679/2003 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS.
Reqte: BANCO HONDA S/A.
Adv.: Dr. Sinya Simone Gurgel Dantas.
Reqdo: JOILTON COSTA DE SOUZA.
Adv.:
Despacho: J. Recolhidas as custas de preparo correspondente, cumpra-se o despacho de fl. 45. Intime-se.

PROC. n.º 7.767/2003 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Reqte: NUNES E CIA LTDA – DOMESTILAR LTDA.
Adv.: Dr. Camecran José da Silva.
Reqdo: GRACIETE LOBATO VIDAL FIGEIREDO.
Adv.:
Despacho: J. Dê-se ciência. Intime-se.

PROC. n.º 8.146/2004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Reqte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Dr. Antônio Kleber de Souza dos Santos.
Reqdo: JOSÉ VALÉRIO DA COSTA RIBEIRO.
Adv.:
Despacho: J. Recolhidas as custas de preparo correspondentes, renove-se a diligência. Intime-se.

PROC. n.º 8.528/2004 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
Reqte: UNIFAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.
Adv.: Dr. Renata Silva Américo.
Reqdo: LABORATÓRIO SEDABEL LTDA.
Adv.:
Despacho: Proceda-se o autor ao recolhimento das custas de preparo e das diligências correlatas ao cumprimento da Carta Precatória. Intime-se.

PROC. n.º 8.550/2004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Reqte: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA – ASSEAMA.
Adv.: Dr. João Henrique Scapin.
Reqdo: RAONI CARDOSO DE MELO.
Adv.:
Despacho: Intimar o autor a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 26, no prazo de 5 (cinco) dias.

PROC. n.º 8.645/2004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Reqte: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA – ASSEAMA.
Adv.: Dra. Gilvanete Nazaré da Costa Rocha.
Reqdo: CARMEN OLIVEIRA DOS REIS.
Adv.:
Despacho: Intimar o autor a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 26v., no prazo de 5 (cinco) dias.

PROC. n.º 8.680/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Reqte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Dr. Antônio Kleber de Souza dos Santos.
Reqdo: ELMA DE ARAÚJO MORAES.
Adv.:
Despacho: J. Recolhidas as custas de preparo correspondentes, renove-se a diligência. Intime-se.

PROC. n.º 8.723/2005 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
Reqte: BANCO FINASA S/A.
Adv.: Dr. Maria Lucília Gomes.
Reqdo: ERNANI REIS DA COSTA.
Adv.:
Despacho: Intimar o autor a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 44v., no prazo de 5 (cinco) dias.

PROC. n.º 8.730/2005 – AÇÃO MONITÓRIA.
Reqte: A. R. FILHO E CIA LTDA.
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva.
Reqdo: RAIMUNDA NONATA SILVA COSTA.
Adv.:
Despacho: Em proveito a regularidade processual, regularize a autora, no prazo de dez (10) dias, sua representação processual, juntando o instrumento de mandado outorgado a seu procurador judicial. Intime-se.

PROC. n.º 8.809/2005 – AÇÃO MONITÓRIA.
Reqte: BETRAL VEÍCULOS LTDA.
Adv.: Dr. Cristiane Figueredo Pereira.
Reqdo: MANOEL AGAPITO DIAS DE MOURA.
Adv.:
Despacho: Intimar o autor a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 32v., no prazo de 5 (cinco) dias.

PROC. n.º 8.856/2005 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS.
Reqte: BANCO DIBENS S/A.
Adv.: Dr. José Antônio Leal da Cunha.
Reqdo: BARTIRA FATIMA GOMES BRANDÃO.
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz.
Despacho: Intimar o autor a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 22v., no prazo de 5 (cinco) dias.

PROC. n.º 8.886/2005 – AÇÃO MONITÓRIA.
Reqte: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA.
Adv.: Dra. Katia Dantas de Melo.
Reqdo: CARLOS EDER DA SILVA ROLA.
Adv.: Dra. Ritângela Chagas.
Despacho: Junte-se.

PROC. n.º 8.900/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA.
Reqte: RICARDO BAHIA DA SILVA.
Adv.: Dr. José Henrique de Mendonça Dias.
Reqdo: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA.
Adv.: Dr. Alfredo Aleixo da S. Filho.
Despacho: J. Especifiquem as partes as provas que tencionam em juízo produzir, devendo, neste caso, esclarecer-lhes as respectivas finalidades. Intimem-se.

PROC. n.º 8.930/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Reqte: OSMARINA FERREIRA DOS SANTOS.
Adv.: Dr. Jorge Luiz Gonçalves da Silva.
Reqdo: GEISON TIAGO ALVES MEDRADO.
Adv.:
Despacho: Intimar o autor a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 09, no prazo de 5 (cinco) dias.

PROC. n.º 8.931/2005 – AÇÃO MONITÓRIA.
Reqte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Dr. Antônio Kleber de Souza dos Santos.
Reqdo: NILZA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA.
Adv.:
Despacho: Intimar o autor a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 15v., no prazo de 5 (cinco) dias.

PROC. n.º 8.972/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA.
Reqte: SOUZA & SANTOS LTDA-ME.
Adv.: Dr. Maria de Lourdes Bilencourt.
Reqdo: E. F. CARDOSO ELAMO ADMINISTRADORA e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEPIAP.
Adv.: Dra. Eliana Dias Fernandes e Dr. Reginaldo Barros de Andrade.
Despacho: Sobre a Contestação e documentos oferecidos, diga a autora. Intime-se.

PROC. n.º 8.984/2005 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL.
Reqte: SOUZA & SANTOS LTDA-ME.
Adv.: Dr. Maria de Lourdes Bilencourt.
Reqdo: E. F. CARDOSO ELAMO ADMINISTRADORA e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEPIAP.
Adv.: Dra. Eliana Dias Fernandes e Dr. Reginaldo Barros de Andrade.
Despacho: Sobre a Contestação e documentos oferecidos, diga a autora. Intime-se.

PROC. n.º 8.975/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA.
Reqte: GUILHERME MEDEIROS DE MONTAVALVÃO.
Adv.: Dr. Marcelo de Oliveira Moraes.
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ.
Adv.: Procurador Geral do Estado.
Despacho: Nas causas em que deva ser observado o procedimento sumário, o autor, já na petição inicial, deve apresentar o rol de testemunhas e, requerer perícia, formular quesitos, exatamente como previsto no art. 276 do Código de Processo Civil Brasileiro e, vigor. Assim, faculto nova emenda à inicial, no prazo de 10(diez) dias, a fim de que seja suprida a apontada omissão. Intime-se.

PROC. n.º 8.997/2005 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Reqte: RONILSON LOPES RABELO.
Adv.: Dr. Alfredo Aleixo de Souza Filho.
Reqdo: MANOEL MARIA PEREIRA DE ANDRADE.
Adv.:
Despacho: J. A petição inicial de medida cautelar específica de notificação judicial não atende à exigência do despacho proferido à fl. 23 dos autos da ação de reintegração de posse, pois o que se está ali a exigir é o implemento da notificação ao comodatário do imóvel em relação ao qual foi ajuizada a pretensão interdital e não mera petição inicial aparentemente indicativa de haver sido tal medida aforada. Emende o autor a inicial, aparelhando-a, em dez (10) dias, com os autos da notificação judicial que sustenta haver dado entrada em juízo, buscando a rescisão extrajudicial do contrato de comodato celebrado com o requerido. Intime-se.

PROC. n.º 8.999/2005 – MANDADO DE SEGURANÇA.
Reqte: JOSÉ NEY PIGANÇO E SILVA e OUTROS.
Adv.: Dr. Ruben Bemerguy.
Reqdo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ e OUTROS.
Adv.:
Despacho: Dê-se vistas aos impetrantes. Após, ao MP. I.

PROC. n.º 9.045/2005 – AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO.
Reqte: A TURIBIO NETO-ME.
Adv.: Dr. Alessandro de Jesus Uchoa de Brito.
Reqdo: MARISETE CONCEIÇÃO TAVARES FERREIRA DA SILVA.
Adv.:
Despacho: Para a propositura da ação renovatória de locação comercial, deve o locatário atender, já com a inicial, os requisitos dos arts. 51 e 71 da Lei 8.245/91, dentre os quais a comprovação da quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel locado, a cujo pagamento se tenha contratualmente obrigado, além de não estar em débito com os alugueis referentes à locação. Assim, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da referida peça, suprimindo a omissão aqui apontada.

Despacho: Para a propositura da ação renovatória de locação comercial, deve o locatário atender, já com a inicial, os requisitos dos arts. 51 e 71 da Lei 8.245/91, dentre os quais a comprovação da quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel locado, a cujo pagamento se tenha contratualmente obrigado, além de não estar em débito com os alugueis referentes à locação. Assim, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da referida peça, suprimindo a omissão aqui apontada.

PROC. n.º 9.047/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Reqte: BANCO DO BRASIL S/A.
Adv.: Dr. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira.
Reqdo: MARGARIDA DO COUTO DIAS.
Adv.:
Despacho: Embora o art. 585, II, do CPC, considere como título executivo extrajudicial os instrumentos particulares assinados pelo devedor e por duas testemunhas, é requisito necessário a se ter por exigível pela via executiva que a inicial seja instruída com prova de que se verificou o inadimplemento da devedora/executada, em vista dos preceitos contidos nos arts. 582, 614, III, do CPC. Sendo a exigibilidade um dos requisitos do título executivo (CPC, art. 586), é evidente que não basta, à sua comprovação, a apresentação do instrumento em que pactuada a prestação inadimplida, impondo-se, além disso, a comprovação da mora do devedor, mediante notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial, providência sem a qual não se legitimará a exigência do crédito através da ação executiva. Neste caso, não satisfaz o exequente tal exigência. Emende o exequente a inicial, instruído-a, no prazo de 10 (dez) dias, com a comprovação da mora da devedora, pena de indeferimento. Intime-se.

PROC. n.º 9.053/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA.
Reqte: JOSÉ ALFREDO BRITO BOTELHO.
Adv.: Dr. Alan Kleber Souto Ferreira.
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ.
Adv.: Procurador Geral do Estado.
Despacho: Estando o valor da causa dentro da alçada do procedimento sumário, faculto a emenda à inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando-a àquele procedimento. Intime-se.

PROC. n.º 9.058/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA.
Reqte: ADAMIL BALIEIRO GONÇALVES JÚNIOR.
Adv.: Dr. Marcelo de Oliveira Moraes.
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ.
Adv.: Procurador Geral do Estado.
Despacho: Intime-se o autor para recolher as custas iniciais. Feito o preparo, designe-se data para a audiência de conciliação e de instrução e julgamento. Cite-se e intimem-se.

DECISÕES:

PROC. n.º 8.911/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Reqte: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
Adv.: Dra. Rosa Maria Bento Brandão Bicker.
Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ.
Adv.: Procurador Geral do Município.
Decisão: "... Intime-se a exequente, agora, excepta, à impugnação, no prazo de cinco (05) dias, da referida exceção."

PROC. n.º 9.057/2005 – CAUTELAR INOMINADA.
Reqte: TRACK EDEN NASCIMENTO DE OLIVEIRA e OUTROS.
Adv.: Dr. Aulo Cayo da Lacerda Mira.
Reqdo: MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO e DIRETORIA EXECUTIVA DA UECESA.
Adv.:
Decisão: "... Defiro a medida cautelar requerida, para suspender, *inaudit altera pars*, até o trânsito em julgado da sentença que venha a anulá-lo, o edital de convocação do CONSEC assinado pelo réu, publicado na edição do jornal 'a gazeta' já referida. Cite-se o réu, para, querendo, apresentar contestação no prazo de cinco (05) dias, pena de revelia o confissão em relação aos fatos alegados na exordial. Intimem-se."

SENTENÇAS:

PROC. n.º 8.084/2004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Reqte: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA – ASSEAMA.
Adv.: Dr. João Henrique Scapin.
Reqdo: OTHELO MARTINS LEONCIO NETO.
Adv.:
Sentença: Isto posto, extingo o processo com suporte no art. 794, I, do CPC. Custas finais, e houver pelo executado. Sem honorários, pois já incluídos no cálculo e quitado. P. R. I. C.

PROC. n.º 8.737/2005 – MANDADO DE SEGURANÇA.
Reqte: EDILEUZA LOBATO DA SILVA E SILVA.
Adv.: Dr. Rildo Vafente Freire.
Reqdo: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MACAPÁ.
Adv.: Procurador Geral do Município.
Sentença: Ex positis, julgo procedente o pedido inicial, para conceder a segurança impetrada com vistas a garantir à impetrante a reintegração do cargo de servente do quadro

funcional do Município de Macapá, que então ocupava ao momento de sua demissão. Abstenho-me, no entanto, de condenar a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das custas processuais, em face da isenção legal de que goza, como também da impossibilidade de sucumbência de honorários advocatícios da parte contrária, em reverência ao enunciado das Súmulas 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Está esta sentença sujeita a duplo grau de jurisdição, na forma do parágrafo único do art. 12 da Lei Federal 1.533 de 31/12/1951, segundo cuja interpretação o Augusto Superior Tribunal de Justiça, fixando orientação diversa da adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, tem entendido que, regulando-se o mandado de segurança por norma de natureza especial, não há como impor-lhe aplicação da norma de caráter geral, restritiva de alçada às remessas oficiais nas condenações em geral contra a Fazenda Pública prevista no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. Transitada em julgado a decisão de reexame em segundo grau desta sentença, ou de apreciação de eventual recurso voluntário, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I. C.

PROC. Nº 8.784/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA.
Repte: ESPÓLIO DE LILIA DOS ANJOS MARECO.
Adv.: Dr. Wilton Aguielo Vieira.

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ e AMPREV.
Adv.: Procurador Geral do Estado e Dra. Rosely Prado Caldas.
Sentença: *Ex postis*, julgo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, extingo o processo sem apreciação do mérito. Condene, em consequência, o demandante, ao pagamento das custas e outras eventuais despesas processuais, bem como de honorários advocatícios dos procuradores judiciais dos réus, que, ponderando o grau de zelo profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos procuradores e o tempo por eles consumido em seus serviços, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) a cada um, assim o fazendo em atenção ao disposto no art. 20, § 4º, do aludido Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I. C.

PROC. Nº 8.798/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Repte: MARCOS LINCON ARAÚJO DE FREITAS.
Adv.: Dr. Mauricio Silva Pereira.
Reqdo: J. S. R. DA SILVA.

Adv.:
Sentença: Isto posto, extingo o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. Custas já satisfeitas (fl. 09). P. R. I. C.

PROC. Nº 8.925/2005 – AÇÃO MONITÓRIA.
Repte: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA.
Adv.: Dra. Katia Dantas de Melo.
Reqdo: JULIANA PATRÍCIA MIRANDA DOS SANTOS.

Adv.:
Sentença: Ante a desistência manifestada, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários, eis que sequer formada a relação processual. Custas pagas. P. R. I.

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. E, etc. *Elaíne Maria Pena dos Santos, Técnico Judiciário: digital.*

JOSÉ ITAMARACÁ MENDES DA ROCHA

Chefe de Secretaria

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito Titular: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
 Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI CASTRO PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 05 de agosto de 2005, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 3.112/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA (Adv. ERIC QUINTELA SMITH). **Executado:** C. F. SILVA – CERÂMICA TUCUMÁ e SIVALDO DA SILVA BRITO (Adv. WALBER DIAS). **DESPACHO:** "Intimar os executados para se manifestarem sobre a avaliação de fls. 138/140, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 3.147/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA (Adv. ERIC QUINTELA SMITH/GISELE COUTINHO BESERRA). **Executado:** J. MESQUITA (Adv. SULAMIR PALMEIRA MONASSA). **DESPACHO:** "Sobre a reavaliação, digam as partes".

PROC. Nº 3.733/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ODIR MACEDO). **Executado:** BENEDITO RODRIGUES BITTENCOURT (Adv. SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS). **DESPACHO:** "Defiro o pedido de vistas, com as cautelas de estilo".

PROC. Nº 3.914/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ODIR MACEDO). **Executado:** SOLAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros. **DESPACHO:** "Sobre os documentos de fl. 146/147, digam as partes em dez dias".

PROC. Nº 4.498/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: ROSA MARIA LOBO BEZERRA (Adv. ROBERTO JOSÉ NERY MORAES). **Executado:** MEURIZETE SANTOS FERREIRA. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 38v, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se".

PROC. Nº 5.071/99 apenso ao 5.784/99 – **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO – Autor:** ERNANDES LOPES PEREIRA (Adv. RUY LOPES PEREIRA). **Réu:** BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SANDRA OLIVEIRA). **DESPACHO:** "O presente processo está parado há mais de cinco anos apenas aguardando a produção de prova pericial. Pela decisão de fl. 321, os honorários do perito foram fixados em R\$ 4.200,00 (56 horas de trabalho a R\$ 75,00 cada). O perito concordou com este valor, conforme manifestação de fl. 343. Entretanto, até o presente momento nenhuma alitude concreta foi tomada para ter início os trabalhos. O réu, conforme manifestação de fl. 207/208, pugna exclusivamente pela produção de prova oral. O autor foi quem requereu a prova pericial, devendo assim arcar com os respectivos custos. Diante do exposto chamo o processo à ordem para determinar ao Autor que efetue, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito judicial do valor dos honorários periciais, sob pena de indeferimento da respectiva prova. Intime-se".

PROC. Nº 5.701/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: CASA DO DESENHO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA/JOSÉ HUMBERTO

LIMA). **Executado:** MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. FRANCISCO ANTÔNIO MENDES). **DESPACHO:** "Sobre os cálculos digam as partes".

PROC. Nº 5.793/00 apenso ao 5.780/99 e 5.787/99 – **AÇÃO ORDINÁRIA – Autor:** SEMINA ASSUNÇÃO BARRETO (Adv. CASSIUS CLAY CARVALHO). **Réu:** G. M. LEASING S/A – BS ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. CARLOS TORK/DENIZ C. ALMEIDA/TAISA MARA MORAIS MENDONÇA). **DESPACHO:** "Recebo o recurso de Apelação, eis que presentes tempestividade e interesse recursal. Faço-o no duplo efeito: devolutivo e suspensivo. À parte apelada (autora) para apresentar as contra-razões, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Intime-se".

PROC. Nº 5.990/00 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES – Autor: SANTOS & ALMEIDA LTDA (ex ARAÚJO e ALMEIDA LTDA (Adv. JOSÉ DE ARIMATÉIA DE FARIAS AYRES/CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA). **Réu:** AGIP DO BRASIL S/A (ex AGIPLIQUEGAS S/A – TROPIGAS) (Adv. MARCELO FERREIRA LEAL). **SENTENÇA:** "Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para condenar a ré AGIP DO BRASIL a pagar à autora SANTOS & ALMEIDA LTDA, a importância de R\$ 11.001,21 (onze mil, um real e vinte e um centavos) acrescido de correção monetária a partir do dia 23.05.2000 e de juros de mora de 0,5% a.m. Entre 22/08/2000 (data da citação) e 11.01.2003 (vigência do novo CC) e a partir daí 1% a.m. conforme acima exposto. Extingo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC). Em razão da sucumbência recíproca as despesas são distribuídas. Entendendo que a autora sucumbiu em maior parte, pelo que as despesas e honorários serão rateadas à proporção de 1/10 (10% para a ré e 90% para a autora), lembrando que a autora já adiantou as custas iniciais. Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, em observância ao artigo 20 do CPC. Deverá a autora pagar 90% ao patrono da ré e esta pagar 10% ao patrono da autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 15 de julho de 2005. Normandes Antônio de Sousa, Juiz de Direito Substituto".

PROC. Nº 6.094/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: EDWARD SANTOS JUAREZ (Adv. EDWARD SANTOS JUAREZ). **Executado:** ESTADO DE SÃO PAULO – BANESPA (Adv. RICARDO ASSIS). **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 87v, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se".

PROC. Nº 6.172/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS). **Executado:** CLEIDE MARIA LUCENA DE MESQUITA. **DECISÃO:** "O presente processo está parado no aguardo da remoção do bem penhorado. A remoção ainda não foi efetuada em virtude de ser preciso a presença de técnico de refrigeração no ato, conforme certificado à fl. 42v. A exequente requereu a designação de leilão (fl. 44), o que foi deferido, devendo, antes, ser feita a remoção (fl. 46). A exequente requereu, então, a adjudicação do bem (fl. 49/50). É o breve relato do ocorrido. A adjudicação só será possível após frustrada a hasta pública, o que não ocorreu no presente caso. O processo está paralisado por culpa da exequente, que não demonstra interesse em providenciar os meios para a remoção do bem. Diante do exposto, indefiro o pedido de adjudicação. Expeça-se mandado de remoção, devendo a exequente providenciar os meios necessários para seu cumprimento. Intime-se. Macapá, 01 de agosto de 2005. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto".

PROC. Nº 6.216/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. GISELE COUTINHO BEZERRA/ERIC QUINTELA SMITH). **Executado:** SANTOS E CORRÊA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA LTDA e outros. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 151v, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se".

PROC. Nº 6.132/00 apenso ao 6.274/01 – **AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente:** C S HOTEIS E TURISMO DA AMAZONIA (Adv. MARLI PORPINO NUNES/MARCELO PORPINO). **Executado:** ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ODIR MACEDO). **DESPACHO:** "Diga a parte credora".

PROC. Nº 6.274/01 apenso ao 6.132/00 – **AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente:** C S HOTEIS E TURISMO DA AMAZONIA (Adv. MARLI PORPINO NUNES/MARCELO PORPINO). **Executado:** ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ODIR MACEDO). **DESPACHO:** "Diga a parte credora".

PROC. Nº 6.299/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: A R FILHO E CIA LTDA (Adv. DENIZ CHAVES ALMEIDA). **Executado:** JOHN CESAR MARTINS OLIVEIRA. **DESPACHO:** "Verifica-se dos autos que o endereço indicado pelo Exequente não foi localizado nas duas diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, fls. 54v e 58v. Indique, o exequente o endereço atualizado do executado. Intime-se".

PROC. Nº 6.306/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: ARMAZEM FORTALEZA LTDA (Adv. TAISA MARA MORAES MENDONÇA/CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA/DENIZ CHAVES DE ALMEIDA/JOSÉ RONALDO SERRA ALVES). **Executado:** EVARISTO GOMES COUTINHO. **SENTENÇA:** "Ante o exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que o devedor, conforme expressa declaração da Exequente, satisfaz a obrigação dela objeto. Desentranhe-se o título de fl. 13, que instruiu a inicial e entregue-o ao Executado. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá (AP), 28 de julho de 2005. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto".

PROC. Nº 6.351/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: LÉLIO JOSÉ HASS (Adv. LÉLIO JOSÉ HASS). **Executado:** CLAUDIO JOÃO ZORRHEA. **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para indicar bens passíveis de penhora".

PROC. Nº 6.476/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e outros (Adv. FRANCISCO FELJO). **Executado:** JOSÉ RIBAMAR GÓES DA SILVA. **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 6.545/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: ANTÔNIO BORGES GONÇALVES (Adv. IACY FURTADO GONÇALVES). **Executado:** JOSÉ DEUSENI VIANA PORTILHO. **DESPACHO:** "Intime-se o advogado do exequente para apresentar a certidão de óbito de seu constituinte".

PROC. Nº 6.597/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA UCHOA JÚNIOR (Adv. JOCEVALDO FIGUEIRA BAIÁ). **Executado:** ELIS REGINA DIAS COELHO. **DESPACHO:** "Considerando o depósito de fl. 72v, diga a parte autora. Caso entenda ter mais alguma coisa a receber, deverá apresentar planilha discriminando".

PROC. Nº 6.655/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: HIDROS EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA DIAS). **Executado:** CARLOS AUGUSTO DE SANTANA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA). **DESPACHO:** "Intime-se o autor para, em cinco dias, informar o titular e CPF da conta em que serão creditados os valores do acordo".

PROC. Nº 6.749/02 apenso ao 6.468/01 – **AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE CONTRATO – Autor:** GESSÉ C. SOARES – ME (ASTRO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS (Adv. ADELMO CAXIAS). **Réu:** LISTEL – LISTA TELEFÔNICA S/A (Adv. SINYA GURGEL). **DESPACHO:** "Recebo o recurso de Apelação, eis que presentes tempestividade e interesse recursal. Faço-o no duplo efeito: devolutivo e suspensivo. À parte apelada (autor) para apresentar as contra-razões, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Intime-se".

PROC. Nº 6.757/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: A. C. R. DE SOUZA – ME (Adv. LÚCIO FÁBIO V. FERREIRA). **Executado:** O. H. ENGENHARIA LTDA. **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 6.870/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: IMPORTADORA NELLY MONTE LTDA (Adv. RONISE SILVA). **Executado:** I. SANTOS GOMES FEITOSA – ME. **SENTENÇA:** "Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos constam, extingo, por sentença, a presente execução, com supedâneo no art. 794, inc. I, do Código de processo Civil. Custas já satisfeitas. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 01 de agosto de 2005. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto".

PROC. Nº 7.033/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: VICENTE CAMARA DE SOUZA (Adv. FERNANDO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS). **Executado:** ESTADO DO AMAPÁ (Adv. RAIMUNDO SÉRGIO VASCONCELOS S. FILHO). **DESPACHO:** "Sobre a manifestação de fl. 127, diga o exequente".

PROC. Nº 7.091/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: TORK & ASSOCIADOS (Adv. DENIZ CHAVES ALMEIDA). **Executado:** IAN ALEXANDER BASTOS MOURRAY. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 33v, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se".

PROC. Nº 7.102/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – Autor: VALQUER ISACKSON MONTEIRO (Adv. SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA). **Réu:** ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO MARTINS/MARCOS JOSÉ REAREGUI). **SENTENÇA:** "Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e do livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial para isentar a ré de qualquer pagamento. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono do réu, que, em atendimento ao disposto no art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00, importância compatível, a meu sentir, com o trabalho daquele profissional, assim também com a natureza e importância da causa. A cobrança de tais valores, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, devem ficar suspensas por até cinco anos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Macapá, 28 de julho de 2005. CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES, Juiza de Direito Substituta".

PROC. Nº 7.155/02 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO – Autor: MARIA ILMA BRITO DOS SANTOS (Adv. JOSENILO DE OLIVEIRA CUIMAR). **Réu:** PRONORTE – INCORPORAÇÕES, COMÉRCIO E IMÓVEIS LTDA (Adv. HÉLIO CÉSAR RODRIGUES). **DESPACHO:** "Recebo o recurso de Apelação, eis que presentes tempestividade e interesse recursal. Faço-o no duplo efeito: devolutivo e suspensivo. À parte apelada (autora) para apresentar as contra-razões, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Intime-se".

PROC. Nº 7.208/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – Autor: JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA MARTINS (Adv. ROBERTO JOSÉ NERY MARTINS). **Réu:** TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A – TELEMAR (Adv. JEAN HAUAT/ PAULO SANDRO SANTARÉM). **SENTENÇA:** "Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e do livre convencimento que formo: I) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais para isentar a ré de qualquer pagamento sob esta modalidade; II) JULGO PROCEDENTE o pedido de

indenização por danos morais para condenar a ré ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de correção monetária desde a data da publicação desta sentença e juros de mora, desde o evento danoso (08-06-2001), data da primeira inscrição, à taxa legal de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos

do art. 20 § 3º e 21, § único do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Macapá, 29 de julho de 2005. CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES, Juíza de Direito Substituta.

PROC. Nº 7.224/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. ANTONIO KLEBER DE SOUZA). **Executado:** CRISTIN ALEJANDRO CHELSI MEDINA. **DESPACHO:** Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 47v, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. Nº 7.297/03 – AÇÃO DE DEPÓSITO – Autor: BANCO DIBENS S/A (Adv. RUTH GIGLIOLA B. DOS SANTOS/AUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES). **Réu:** FERNANDO GOMES PESSOA (Adv. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES). **DESPACHO:** Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 67v, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. Nº 7.386/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: JOLIEITE MELO PALHETA (Adv. RAFAEL JOSÉ CHERFEN DE SOUZA BOETTEGER). **Executado:** ELIZABETH ALDA FACCHINETTI (Adv. ALCIMAR FERREIRA MOREIRA). **DESPACHO:** Intime-se a executada para juntar procuração outorgando poderes ao subscritor da peça acostada às fls. 60°.

PROC. Nº 7.414/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. ANTONIO KLEBER DE SOUZA). **Executado:** RUBENS SOARES DE CASTRO. **DESPACHO:** Manifestem-se as partes sobre a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) à(s) fl(s). 42, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

PROC. Nº 7.509/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: BANCO GENERAL MOTORS S/A (Adv. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA). **Executado:** MARCOS MARCIANO CASTRO RIBEIRO. **DESPACHO:** Manifestem-se as partes sobre a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) à(s) fl(s). 39, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

PROC. Nº 7.534/03 – AÇÃO ORDINÁRIA – Autor: MARIA JANI PUREZA MACIEL (Adv. ANTONIO FERNANDO SILVA E SILVA). **Réu:** ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA). **DESPACHO:** Sobre os documentos apresentados, digam as partes no prazo comum de dez dias.

PROC. Nº 7.576/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Autor: MOSELLI VEÍCULOS LTDA (Adv. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). **Réu:** RAIDER – CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. **DESPACHO:** Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 7.578/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: D P DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Adv. CLEUSA AMALIA VON SCHARTEN/CLÉBER BARBOSA SIQUEIRA). **Executado:** CATIANE GÖES E GÖES. **DESPACHO:** Manifeste-se a parte sobre o documento de fls. 53°.

PROC. Nº 7.632/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA (Adv. CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO). **Executado:** ANTONIA JENNERLYN DA SILVA GIBSON e outros. **DESPACHO:** Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 40v, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. Nº 7.701/03 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – Autor: TELMARA SANTANA DE BRITO (Adv. MARIA DE NAZARÉ SANTANA). **Réu:** JOSÉ CLAYTON CARVALHO DE ASSUNÇÃO e outra (Adv. JOSÉ AUGUSTO CARDOSO). **DESPACHO:** Nos termos do art. 267, § 4º, CPC, intime-se os réus para se manifestarem a cerca do pedido de desistência formulado pela autora (fls. 62/63°).

PROC. Nº 7.705/03 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – Autor: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ODIR MACEDO). **Réu:** VALCIR ALVES DE OLIVEIRA. **DESPACHO:** Intime-se para demonstrar a publicação no DOE.

PROC. Nº 7.733/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – Exequente: C D A CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO AMAPÁ LTDA (Adv. NILDO JOSUE PONTES LEITE). **Executado:** MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA – ME. **DESPACHO:** Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas finais (fls. 34°).

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Yvete Salete de Nazaré Pereira Fernandes, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Adria Marcell Castro Penafort, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Julgo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Julgo de Direito: Aláide Maria de Paula
Chefe de Secretaria: Mara Edizângela Dias do Carmo

Expediente de Intimação do dia 04/08/2005, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 170/99 – Execução
A: ESTADO DO AMAPÁ – Adv. Ana Célia Doha Martins
R: OSVALDO DE HIGUEIREDO SANTOS – Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se as partes para a audiência de conciliação, designada para o dia 31 de agosto de 2005, às 10 horas.

PROC. Nº 627/99 – Execução Fiscal
A: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – Adv. Antonio José Dantas Torres
R: LIMA & QUADROS LTDA – Adv. Antônio Atanázio Picanço Gonzaga
DESPACHO: Delivre. Ao executado.

PROC. Nº 1386/99 – Construção
A: LCL – LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – Adv. Raul Morales
R: ESTADO DO AMAPÁ – Adv. Ana Célia Doha Martins
DESPACHO: O Intime-se o autor à complementação, no prazo de 5 (cinco) dias, pena de extinção do feito.

PROC. Nº 1669/00 – Indenização
A: FLAVIO JORDAN BASTOS NUNES – Adv. Carlos Eduardo Mello Silva
R: ESTADO DO AMAPÁ – Adv. Ana Célia Doha Martins
DESPACHO: Recebo o apelo porque tempestivo. As contra-razões.

PROC. Nº 1741/00 – Popular
A: RUY LOPES PEREIRA – Adv. Ruy Lopes Pereira
R: ESTADO DO AMAPÁ – Adv. Ana Célia Doha Martins
R: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE – Adv. José Maria de Souza Barbosa
R: CLAUDENIRA MONTEIRO – Adv. Rubem Bermeguy
R: CAIXA ESCOLAR ANTONIO CASTELO MONTEIRO – Adv. xxx
SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial, falta de interesse processual e ilegitimidade passiva do réu João Alberto Rodrigues Capiberibe. Acolho as arguições de ilegitimidade ativa em relação aos pedidos de perda de função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e de ilegitimidade passiva da ré Claudenira Teixeira Monteiro, extinguindo o processo, nesta parte, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para, declarando a nulidade do convênio 2.604/1998-SEED, condenar os réus João Alberto Rodrigues Capiberibe e Caixa Escolar Antônio Castro Monteiro, solidariamente, a ressarcir ao erário público estadual o valor de R\$ 4.820,10, acrescido, desde o efetivo desembolso pela Administração Pública, de atualização monetária pelo INPC e de juros de mora, até a taxa de 0,5% até 10/01/2003 e 1% daí por diante. Arcarão, ainda, os réus, à execução do Estado do Amapá, legalmente isento, com as custas e outras eventuais despesas processuais, e com os honorários do causídico do autor, verba que, fundado no art. 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 800,00. Remetam-se cópias das principais peças destes autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de eventuais providências fundadas na Lei 8.429/92. P.R.I.

PROC. Nº 1936/00 – Cobrança
A: ESPOLIO DE JOSÉ RIBEIRO DE FREITAS – Adv. Everaldo Ribeiro
R: XERFAN & CIA LTDA – Adv. xxx
DESPACHO: Expeçam nova precatória, esclarecendo a parte que as custas processuais para seu cumprimento serão pagas no juízo deprecado. Desentranhem os cheques juntados com essa finalidade, devolvendo à parte autora.

PROC. Nº 1977/00 – Execução
A: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA – Adv. Antonio Kleber de S. Dos Santos
R: AYRAM RAMOZY GIBSON MACHADO – Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 2015/00 – Execução
A: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA – Adv. Paulo Roberto Martins
R: JORGE ANAÍDE DA SILVA E FRANCISCO DE PAULA SANTOS SILVA – Adv. José Maria de Souza Barbosa
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 2242/01 – Execução
A: A. D. JUNIOR EPP – Adv. Sinyra Gargel
R: R. G. B. DA SILVA – ME – Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 2427/01 – Execução
A: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA – Adv. Em causa própria
R: JOÃO CAMPOS PACHECO – Adv. xxx
DESPACHO: Intime-se o exequente para que promova o andamento do feito, indicando o endereço da parte executada para que a diligência possa ser cumprida, pena de arquivamento.

PROC. Nº 2475/01 – Manutenção de Posse
A: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ – RUCAP – Adv. Edilson Cabral Tork
R: MANOEL CRUZ MELO – Adv. Juplira Araújo e Janilce Aragão
SENTENÇA: Diante do exposto, e o que mais dos autos consta, julgo o demandante Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá carreador do direito de ação. Extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais. Inclusive das iniciais, que inferido o benefício da Justiça Gratuita requerido. Condeno ainda o demandante ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, ou seja, em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta o conteúdo econômico da causa e ainda os demais critérios do § 4º do art. 20 do CPC. P.R.I.

PROC. Nº 2605/02 – Execução
A: VALDIR GOMES PANTOJA – Adv. João Soares de Almeida
R: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA – Adv. Fernando Aires
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 2677/02 – Execução
A: EDINEIDE PEREIRA CARDOSO DEL TETTO E CARLOS NELSON NUNES PISCANÇO – Adv. Carlos Nelson Picanço
R: ESTADO DO AMAPÁ – Adv. Orlando Teixeira de Campos
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos.

PROC. Nº 2932/02 – Indenização
A: ANTONIO CAVALCANTE MACIEL E ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA MACIEL – Adv. Carlos Augusto Pereira Júnior
R: LIXAVEL SERVIÇOS LTDA – Adv. Semi José Dagher
SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas em face do benefício da gratuidade da Justiça. Honorários advocatícios pelos autores em 10% do valor da causa. P.R.I.

PROC. Nº 2975/02 – Busca e Apreensão
A: BANCO DO BRASIL S/A – Adv. Sandra Oliveira
R: MARLON CÉSAR DOS REIS SILVA – Adv. xxx
DESPACHO: Sobre o valor depositado referente aos bens não removidos – drive DVD e estabilizador de tensão – manifeste-se a autora em cinco dias.

PROC. Nº 2982/02 – Execução
A: DISTRIBUIDORA DE CARNES MACAPÁ LTDA – Adv. Nildo Josué Pontes Leite
R: JOSÉ MÉRICO LINS DE OLIVEIRA – Adv. Jore Luis da Silva
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 3006/02 – Execução
A: MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA LAGO – Adv. Ilagen Lourenço
R: DILCINDO DE OLIVEIRA DA SILVA – Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a autora.

PROC. Nº 3023/02 – Anulação
A: SOLANGE PINHEIRO DA SILVA – Adv. Cicero Bordinho Júnior
R: MUNICÍPIO DE MACAPÁ – Adv. José Henrique de Mendonça Dias
DESPACHO: Recebo o apelo porque tempestivo. As contra-razões.

PROC. Nº 3047/02 – Execução
A: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA – Adv. João Henrique Scapin

R: RODRIGO RODRIGUES MORAIS – Adv. xxx
SENTENÇA: Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida, conforme informa a parte autora na petição de f. 43/44. Desentranhem todos os títulos de crédito de f. 7, que instruíram a inicial, mediante substituição pelas cópias xerográficas em anexo. Baixem ao cálculo, intimando o requerido para recolher as custas finais. P.R.I.

PROC. Nº 3065/02 – Execução
A: MONTE & CIA LTDA – Adv. Ronise Silva
R: SILAS GOMES DE ANDRADE – Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 3107/02 – Indenização
A: ODONTOCENDER LTDA – Adv. Aulo Caino de Lacerda Mira
R: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA – Adv. Roberto Emerson Vieira dos Santos
DESPACHO: Intime-se as partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de setembro de 2005, às 10 horas.

PROC. Nº 3469/03 e 3588/03 – Embargos à Execução
A: R. RAIMUNDA DUKVALINA FERREIRA DA SILVA – Adv. Luci Meire Silva do Nascimento
R: A. BANCO DO BRASIL S/A – Adv. Sandra Oliveira
SENTENÇA: 1 – Embargos à Execução – Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido nestes embargos, para, no contrato de financiamento celebrado pelas partes e na respectiva cobrança: a) declarar nula a alínea a da cláusula 8.3, substituindo a comissão de permanência pelo INPC; b) determinar a exclusão da capitalização mensal do cômputo da dívida. Com o trânsito em julgado, deverá o exequente apresentar, nos autos principais, nova planilha de cálculo segundo as disposições aqui contidas, para que prossiga a execução. Em face da sucumbência recíproca, suportará embargante e embargado, respectivamente, 80% e 20% de custas e outras eventuais despesas processuais. Quanto aos honorários, pagará o embargante ao causídico do embargado o valor de R\$ 4.000,00, e o embargado ao advogado daquela o montante de R\$ 1.000,00, tudo consoante o art. 20, § 4º do CPC. 2 – Ação

de Cobrança – Diante do exposto, rejeitando as preliminares arguidas, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança, condenando a ré a pagar ao autor o valor decorrente dos contratos de conta-corrente e de abertura de crédito em conta-corrente, consoante os extratos de movimentação apresentados, exceto, apenas, a comissão de permanência instituída pelas cláusulas 25.1 e 8 dos respectivos instrumentos, substituída pelo INPC, e a capitalização mensal incluída no cômputo da dívida, permanecendo íntegros os demais encargos, juros de mora e multa, conforme pactuado pelas partes. Em face da sucumbência recíproca, suportará autor e ré, respectivamente, 20% e 80% de custas e outras eventuais despesas processuais; e honorários, pagando-os a ré ao causídico do autor, com suporte no art. 20, § 3º, do CPC, à razão de 10% sobre o valor da condenação, e o autor à advogada da ré, segundo o § 4º do mesmo dispositivo, no montante de R\$ 300,00. Aponha-se cópia da sentença em ambos os feitos. Desussem-se. P.R.I.

PROC. Nº 3257/03 – Execução
A: C. M. FERREIRA GRADELLA – Adv. Cicero Bordinho Júnior
R: ALDA HIFENIA DIAS CARDOSO – Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 3434/03 – Execução
A: CENTRO DE ENSINO ATUAL – Adv. Nildo Leite
R: MARCOS AURELIO PACHECO PEREIRA – Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 3472/03 – Ação Ordinária
A: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOHO BANHA – Adv. Rui Regis Cardoso Cavalcante
R: BANCO DO BRASIL S/A – Adv. Sandra Oliveira
DESPACHO: Concedo o prazo requerido.

PROC. Nº 3597/03 – Monitoria
A: MARIA MARCIA BATISTA BAIA – Adv. Edward Santos Juarrez
R: SARA NÚBIA MIRANDA DA COSTA – Adv. Breno Trasel
DESPACHO: Ao apelado para arrazoar.

PROC. Nº 3606/03 – Execução
A: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA – Adv. Antonio Kleber de Souza
R: HUNICIO HENRIQUE DE SOUZA – Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 3800/04 – Execução
A: MONTE & CIA LTDA – Adv. Ronise Silva
R: MIRANDA E JÚNIOR CONSTRUÇÕES LTDA – Adv. xxx
DESPACHO: manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 3928/04 – Depósito
A: BANCO FINASA S/A – Adv. José Antônio Leal da Cunha
R: DILCELENE FERREIRA DA SILVA – Adv. Américo Diniz
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, em 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3928/04 – Execução
A: N. A. M. PEREIRA & CIA – Adv. Edén Paulo Souza de Almeida
R: D. TIMAR PAES SARMENTO – Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 4040/04 – Indenização
A: JEAN ETIENNE SIMONEL – Adv. Ester Almeida
R: MUNICÍPIO DE MACAPÁ – Adv. José Henrique de Mendonça Dias
DESPACHO: Intime-se o réu para efetuar o depósito dos honorários do perito, em dez dias.

PROC. Nº 4226/04 – Indenização
A: ISLONE FLEXA – Adv. Elias Salviaño
R: ASMEAP E GILSON LIMA – Adv. Marcelo Moraes
SENTENÇA: Diante do exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, para condenar a Associação dos Servidores Militares do Estado do Amapá – ASMEAP, a restituir o autor Islone Flexa, dos descontos realizados em sua folha de pagamento, a título de contribuição de associado, a partir de 29 de janeiro de 2004, o montante será apurado por simples cálculo, e cada parcela deverá ser atualizada pelo INPC, e somar juros de 1% ao mês, a partir de cada desconto. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca no ordem de 50% do pedido, as custas deverão ser rateadas entre as partes. No tocante aos honorários, com fulcro no art. 20, § 4º, condeno o autor a pagar ao advogado da ré a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem assim, também condeno o réu a pagar ao advogado do autor o importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

PROC. Nº 4230/04 – Busca e Apreensão
A: BANCO DIBENS S/A – Adv. José Antônio Leal da Cunha
R: CECILIA BARBOSA ANDRADE – Adv. Waldele Gouveia Rodrigues
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 4262/04 – Execução
A: COMERCIAL BRITO NUNES – Adv. Edén Paulo
R: LUIZ TADEU LEITE DA PENHA – ME – Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 4301/04 – Depósito
A: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA – Adv. Antonio Kleber dos Santos
R: CLEI ROBSON DE SOUZA NASCIMENTO – Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 4333/04 – Execução
A: DOMESTILAR LTDA – Adv. Camerlan José da Silva
R: SACHA SAMIA LUZ DA CONCEIÇÃO – Adv. xxx
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora.

PROC. Nº 4347/04 – Indenização
A: JACI DA SILVA FERREIRA – Adv. Ocineia Pereira

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
MOVIMENTO ESTATÍSTICO - NO CRIME
MÊS DE JULHO DE 2005

Julz de Direito: Dr. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretaria: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

Total de Feitos Tombados	6.888
Total de Feitos Arquivados	4.686
Total de Precatórios Devolvidas	1.149
Total de Feitos Redistribuídos	155
Total de Feitos Entregues sem Traslado	052
Total de Registros Cancelados	000
Total de Feitos em Andamento	846

II		
Feitos Tombados no Mês		051
III		
Feitos Arquivados no Mês		000
Precatórios Devolvidos no Mês		014
Feitos Redistribuídos no Mês		002
Feitos Entregues à Parte Sem Traslado no Mês		000

IV	
Audiências Realizadas	016
Interrogatórios Realizados	008
Despachos Prolatados	101
Sentenças Proferidas	

1) De Mérito	
a) Condênatória	006
b) Absolutória	004
2) Extinção de Punibilidade	004
3) Outras	000

Processos Concluídos p/ Sentença Com Prazo Excedido ..	000
V	
Feitos Remetidos ao Contador	017
Feitos Remetidos ao Ministério Público	068
Feitos Remetidos à Defensoria Pública	034

VI	
Feitos no T.J.A.P.	022
Mandado de prisão expedido	001
Mandado de prisão cumprido	002
Crime de ameaça a parente de vítima	000
Crime de ameaça a testemunha	000
Crime de ameaça a vítima	000

Macapá (Ap.). 03 de agosto de 2005.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretaria: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

Processo nº 67895
 Autor: Justiça Pública
 Acusado: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA ALMEIDA (preso)
 Advogado: ALESSANDRO LEAL CORDEIRO, OAB/AP nº 866
 Acusado: JACKSON JÚNIOR DE SOUZA DOS SANTOS (preso)
 Advogado: GEOVANI MARTINS SALES, OAB/AP 1052
 Incidência Penal: artigos 157, § 2º, incisos I e II; art. 214 "caput" c/c o art. 69, todos do CPB
 Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP.

Processo nº 6892/05
Autor: Justiça Pública
Acusado: BRASILIANO RODRIGUES BITTENCOURT
Advogada: LUCI MEIRE NASCIMENTO, OAB/AP 102
Incidência Penal: artigo 171, § 2º, II e III do CPB
Finalidade: Intimar a advogada acima citada para, no prazo legal,
apresentar a defesa prévia do acusado.

Autos nº 2.729/03, apenso ao Processo nº 6881/05
Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES
Advogada: LUIZA ROSA MAIA BARROS, OAB/AP 656
Finalidade: Intimar a advogada acima citada para ciência da decisão
proferida em 04/08/05, INDEFERINDO o pedido de liberdade provisória
do Requerente LEANDRO DA SILVA GOMES.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA,
2º Andar, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n.º, Bairro Santa Rita, Fone:
(0xx) (96) 312-3483.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2005.

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO : ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: DANNILO STÉLIO DE S. DIAS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TEM A SEGUINTE FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

PROCESSO-CRIME Nº 4836/01
RÉU: HADNANCY CORREA DA SILVA e FRANCISCO
TARCÍSIO FREIRE
Adv: Drs. LÉLIO HAAS e SEBASTIÃO NAZARÉ DA SILVA.

PROCESSO-CRIME Nº 5579/03

RÉU: CILSON DANTA DO AMARAL RIBEIRO e outro
Adv: Drs. GEOVANI SALES MARTINS, PAULO JOSÉ e FRANCISCO JANUÁRIO

PROCESSO-CRIME Nº 4726/01

RÉU: LUIZ FERNANDO DE ALMADA GOUVEIA
Adv: Dr. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA

PROCESSO-CRIME Nº 5152/02

RÉU: GELSON DE MIRANDA BARROS E OUTROS
Adv: Dr. SEBASTIÃO NAZARÉ DA SILVA.

PROCESSO-CRIME Nº 4345/00

RÉU: LUIZ ALBERTO PINTO PEREIRA e outros
Adv: Drs. GLAUCIA SOUSA DA CONCEIÇÃO e CAMECRAN JOSÉ DA SILVA

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, 02 de agosto de 2005. Eu, Danniilo Stéfio de Sousa Dias, Chefe de Secretaria, o subscrito.

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRET. SUBSTITUTA: LAURA GUALBERTO

PROCESSO Nº: 2.551/2000

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: DÁRIO DE JESUS ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: fica(m) intimado(s), o(s) acusado(s) acima, do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito: "ISTO POSTO, e considerando o mais do que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar, como condenado fica, **DÁRIO DE JESUS ALVES DA SILVA**, já qualificado ao início, como incurso nas penas do artigo 155, "caput" c/c Artigo 14, Inciso II, ambos do Código Penal/ Atento às regras do artigo 59, do Código Penal, passo à dosimetria das penas./ O réu é primário e não registra antecedentes desabonadores (fls. 84/85), estando a seu favor os demais requisitos do artigo 59 do Código Penal, mesmo porque não restou prejuízo à vítima, uma vez que teve a sua bicicleta recuperada intacta./ Assim, fixo a pena corporal base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão que, diminuída de sua metade, considerando a forma tentada do crime, onde o agente foi incontinentemente obstado, permitindo a recuperação da res a pouca distância do local onde a mesma foi subtraída, torna definitiva em 06 (seis) meses de reclusão, para cumprimento em regime aberto, cumulada com 10 (dez) dias multa, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizada pelos índices de correção monetária oficiais./ Preenchidos os requisitos do artigo 44, inciso III e seu § 2º, primeira parte, do Código Penal, substituo a sanção corporal irrogada por 10 (dez) dias multa, exigíveis, esta substitutiva e aquela anterior, no total de 20 (vinte) dias-multa, dentro de 10 (dez) dias, conforme disciplina o artigo 50 "caput" do Código Penal, com o abatimento, por força do artigo 336 do Código de Processo Penal, do valor da fiança prestada (fls. 66/67)/ **Custas pelo condenado**, pois consoante o magistério da nossa Corte de Justiça, "em conformidade com art. 12 da Lei nº 1060/51, inexistência óbice para condenação de beneficiário da Justiça gratuita, uma vez que o artigo prevê apenas a suspensão da cobrança por até 5 (cinco) anos" (Apelação Criminal Nº 1.718/2003 - Rel. Desembargador Luiz Carlos - Câmara Única - unânime - em 17.12.2003)/ Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expaça-se carta de sentença e ofício-se ao Departamento de Polícia Técnica para as anotações pertinentes./ **PUBLIQUE-SE/ REGISTRE-SE/ INTIMEM-SE/** Macapá (AP), 21 de abril de 2005./ Décio José Santos Rufino - Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, 03 de agosto de 2005.

Laura Gualberto
Laura Gualberto
Chefe de Secretaria Substituta

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: LAURA TILZA DE OLIVEIRA GUALBERTO

PROCESSO CRIME Nº: 2.633/2001

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: VALMOR GUINZELLI e CELINO CORDEIRO BASTOS
ADVOGADOS: ARY FERREIRA DE FARIAS - OAB/AP 756 (primeiro acusado) e ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE - OAB/AP 58.

INTIMAÇÃO: tomar ciência da sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "Vistos etc... VALMOR GUINZELLI e CELINO CORDEIRO BASTOS, já qualificados, foram processados nestes autos, acusados do cometimento dos crimes previstos nos artigos supramencionados, sendo contemplados com a suspensão processual pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme norma do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 e a teor do termo acostado às folhas 313/315 destes autos, datado de 25 de abril de 2003./ O período de provas resta ultrapassado, sem que o benefício tenha sido revogado ou prorrogado, inclusive tendo os réus, cumprido integralmente as condições impostas para a suspensão processual (fl. 351)/ ISTO POSTO, e com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 61, "caput" do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTAS AS PUNIBILIDADES** de VALMOR GUINZELLI e CELINO CORDEIRO BASTOS, referente ao presente feito./ Após o trânsito em julgado, expaça-se os ofícios de praxe e arquivem-se estes autos./

PUBLIQUE-SE/ REGISTRE-SE/ INTIME-SE/ Macapá, 29 de junho de 2005./ *Carlos Fernando Silva Ramos* - Juiz de Direito Substituto"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, 02 de agosto de 2005. Eu, Chefe de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação judicial.

Laura Tilza de Oliveira Gualberto
Laura Tilza de Oliveira Gualberto
Chefe de Secretaria Substituta

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS
ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRET. SUBSTITUTA: LAURA GUALBERTO

PROCESSO Nº: 1.686/1999

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: JOSÉ RONALDO BAGUNDES

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
OAB/AP Nº 576 (Assistente de Acusação).

INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 500 do CPP.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, 03 de agosto de 2005.

Laura Gualberto
Laura Gualberto
Chefe de Secretaria Substituta

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE
ADVOGADOS**

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: LAURA TILZA DE OLIVEIRA GUALBERTO

PROCESSO Nº: 3.936/2003

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: VEZENVALDO RANGEL COSTA

ADVOGADO: Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA - OAB/AP 979.
FINALIDADE: Comparecer em cartório a fim de tomar ciência do Ofício nº 2378/2005-DML/POLITEC.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Chefe de Secretaria Substituta, conferi.

Laura Tilza de Oliveira Gualberto
Laura Tilza de Oliveira Gualberto
Chefe de Secretaria Substituta

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Autos nº 1020/05 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: PAULO ANDREI DOS SANTOS PIRES/OUTROS
Adv.: Dr. CLELIO ROBERTO MONTEIRO, OAB/AP 513

FINALIDADE: INTIMAR o Dr. Clelio Monteiro, advogado dos Réus Paulo Andrei e José William, a comparecer na sala de audiências deste Juízo, no dia 26/08/05, às 09:00 horas, para audiência de instrução". Calçoene, 21/07/05. Paulo Madeira, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 25 dias do mês de julho do ano 2005. Eu, Maria Tereza, Chefe de Secretaria, o conferi e assino por determinação do MM. Juiz.

Maria Tereza de Oliveira
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria Substituta

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OSVALDI DE SOUSA ALMEIDA e FRANCISCO CARDOSO DE FREITAS COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 1936/04 Homologação de Guarda

Autores: MARIA DOS SANTOS FEITOSA/OUTRA
Requidos: OSVALDI DE SOUSA ALMEIDA e FRANCISCO CARDOSO DE FREITAS
Adv.: DEFENAP

FINALIDADE: INTIMAR os Requeridos do dispositivo legal da r. Sentença a seguir: "Vistos etc... Assim, firme no Princípio da Proteção integral, visando dar às crianças Guardadas toda a proteção material, moral e educacional, nos termos do Art.33, do ECA, sou por JULGAR PROCEDENTE o pedido, para, CONCEDER a GUARDA de todas as crianças nominadas na inicial para a avó materna MARIA FARIAS FEITOSA, dando-o de forma excepcional, fora do caso de Tutela ou Adoção (§ 2º, do Art.33), em razão das necessidades apontadas no processo. Por esta sentença suspendo o poder familiar dos pais biológicos. Com o trânsito em julgado, averbe-se a vertente sentença às margens do registro de nascimento, nos termos do art.163, do ECA. Facam-se as comunicações de praxe. P.R.T". Calçoene, 11 de julho de

2005. a) Paulo Madeira, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 18 dias do mês de julho do ano 2005. Eu, Maria Tereza, Chefe de Secretaria, o conferi e assino por determinação do MM. Juiz.

Maria Tereza de Oliveira
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria Substituta

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Autos nº 944/04 - Queixa Crime

Querelante: JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO
Advs: HELDER JOSÉ CARNEIRO DE SOUZA, OAB/AP 749 e MARCELO FERREIRA LEAL, OAB/AP 370
Requidos: ANA PAULA SANTOS RODRIGUES
Adv.: DEFENAP

FINALIDADE: INTIMAR o Querelante através de seus patronos da r. Sentença a seguir: "Vistos etc... Considerando a desistência do Querelante e também o fato de ser o feito de exclusivo interesse privado, sou por homologar o pedido e julgar extinto o processo. Sem custas. P.R.T". Calçoene, 06 de julho de 2005. a) Paulo Madeira, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 18 dias do mês de julho do ano 2005. Eu, Maria Tereza, Chefe de Secretaria, o conferi e assino por determinação do MM. Juiz.

Maria Tereza de Oliveira
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria Substituta

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Autos nº 947/04 - Queixa Crime

Querelante: JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO
Advs: Drs. MARCELO FERREIRA LEAL, OAB/AP 370 e HELDER JOSÉ CARNEIRO DE SOUZA, OAB/AP 749
Querelados: ROGÉRIO DIAS DA SILVA/OUTROS
Adv.: DEFENAP

FINALIDADE: INTIMAR o Querelante através de seus advogados da r. Sentença a seguir: "Vistos etc... Considerando a desistência apresentada às fls.20 e tendo em vista que o feito é de exclusivo interesse privado. Sou por homologar o pedido e JULGAR EXTINTO o processo. Sem Custas. P.R.T". Calçoene, 06 de julho de 2005. a) Paulo Madeira, Juiz de Dir. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 18 dias do mês de julho ano 2005. Eu, Maria Tereza, Chefe de Secretaria, o conferi e as por determinação do MM. Juiz.

Maria Tereza de Oliveira
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria Substituta

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Dr. NORMENADES ANTÔNIO DE SOUSA- Juiz de Direito Substituto
ELVIS PRESLEI ALVES DA SILVA - Chefe de Secretaria Substituto

Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.786/2005
AUTOR: RISOLENA SOUZA CASTRO e outros, representados por sua mãe RISOLETA CASTRO SOUZA
Advogada: DEFENAP

REQUERIDO: MIGUEL TAVARES CASTRO
Advogado: Dr. Ruy Apolonho de Oliveira- OAB/AP nº 051

Finalidade: INTIMAÇÃO do ADVOGADO do requerido, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31 de agosto de 2005, às 10 horas 30 minutos, neste Juízo. Sítio à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/nº - centro - Tartarugalzinho-AP.

Tartarugalzinho-AP, 22 de julho de 2005.

Elvis Preslei Alves da Silva
Elvis Preslei Alves da Silva
Chefe de Secretaria Substituto

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Dr. NORMENADES ANTÔNIO DE SOUSA- Juiz de Direito Substituto
ELVIS PRESLEI ALVES DA SILVA - Chefe de Secretaria Substituto

Autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.638/2004

AUTOR: JOSÉ DA CONCEIÇÃO BOTELHO
Advogada: Drª Taisa Maria Morais Mendonça- OAB/AP nº 1067

REQUERIDO: ELTON FERREIRA DA COSTA
Advogados: Dr. Alexandre Bataglin de Almeida- OAB/SP nº 211.451

Finalidade: INTIMAÇÃO do ADVOGADO das partes, do r. Despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista que as ações possessórias têm caráter duplica e que já existe liminar em desfavor do requerido, determino se sejam intimadas as partes para dizerem sobre o andamento do feito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito" T.zinho, 20/07/05.

Normandes Antônio de Sousa, Juiz de Direito Substituto.
Tartarugalzinho-AP, 22 de julho de 2005.

Elvis Preslei Alves da Silva
Chefe de Secretaria Substituto

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Dr. NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA- Juiz de Direito Substituto
ELVIS PRESLEI ALVES DA SILVA - Chefe de Secretaria Substituto

Autos de AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA PÚBLICA nº
958/2004

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Representado: CÍCERO CIPRIANO DOS SANTOS NETO e
outros
ADVOGADO: Dr. CALEB GARCIA MEDEIROS- OAB-AP nº
315

Finalidade: INTIMAÇÃO do ADVOGADO do representado
acima mencionado para comparecer à audiência de
instrução designada na supramencionada ação para o dia
20 de setembro de 2005, às 09 horas, nesta Juízo, sito à
Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/nº- centro-
Tartarugalzinho-AP.

Tartarugalzinho-AP, 22 de julho de 2005.

Elvis Preslei Alves da Silva
Chefe de Secretaria Substituto

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Dr. NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA- Juiz de Direito Substituto
ELVIS PRESLEI ALVES DA SILVA - Chefe de Secretaria Substituto

Autos de EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA
CERTA Nº 1.112/2002

AUTOR: FRANCISCO PINHEIRO DO AMARAL e PAULO
ALMEIDA XAVIER
Advogado: RUY APOLONHO DE OLIVEIRA - OAB-AP 053

REQUERIDO: JOSÉ DANTAS DA COSTA
Advogado: Dr. FERNANDO AYRES- OAB/AP nº 432-A

Finalidade: INTIMAÇÃO do ADVOGADO das partes, para
tomarem ciência do saneador a seguir transcrito. "As
partes são legítimas e estão bem representadas. Em que
se pese a inicial de melhor técnica, principalmente no
que se refere aos seus pedidos, entendo não ser razoável
neste momento indeferir-las. Falou o autor de duas áreas,
mas apenas uma com registro, sendo a outra mera posse.
Neste ponto é imperioso afirmar que o pedido de
"ratificação" de escritura, que entendo como outorga da
mesma só faz sentido com relação à área titulada, ou seja a
que consta no documento de folhas 08. Quanto à área do
documento de folhas 09, por ser meramente possessória,
ao menos em princípio haveria carência da ação, por
impossibilidade jurídica do pedido. Digo em princípio porque
somente se conhecerá a real situação com a instrução do
feito, o que levaria à procedência apenas parcial, aplicando-
se a teoria da asserção no que diz respeito às condições da
ação (a falta de uma condição da ação, porque somente
conhecida após as asserções das partes leva ao
encerramento do processo julgamento do mérito).
Presentes também os pressupostos processuais. Em
relação à parte do lote B (doc. Fls. 08), vejo que na verdade
não quer tão somente a entrega de coisa certa (documento
topográfico do que vendeu). Quer a outorga de escritura e
ainda definição da área que foi objeto da compra e venda.
Pedidos estes possíveis juridicamente. Só não faz sentido o
pedido de que a entrega "das áreas" deverá ser
acompanhada de técnicos credenciado por órgão fundiário,
o que não faz sentido pelo que consta nos autos. Até
porque as "áreas" há muito tempo já lhe foram entregues. A
única interpretação possível dos seus pedidos é que deseja
o documento topográfico (memorial descritivo) da área que
comprou sem definição dentro da parte que o requerido tem
no lote B. Do documento de folhas 08 se vê que os autores
não adquiriram área certa, a compra foi "ad corpus"
devendo ser apurada sua extensão mediante a instrução do
feito. A venda não é controversa, mas os limites sim. Muito
embora tenha sido feita venda "ad corpus", não deixaram
com clareza registrado no documento de folhas 08 os
limites da área vendida. Para tanto defiro a produção da
prova documental já juntada e sem prejuízo de eventual
necessidade de perícia, ainda defiro prova oral consistente
nos depoimentos pessoais das partes e de testemunhas
que arrolarem com antecedência mínima de 15 dias da
audiência a ser designada pela secretaria. Designe-se
audiência intimando as partes pessoalmente e seus
advogados por edital. Desta decisão devem ser intimados
somente os advogados. Tartarugalzinho, 20 de julho de
2005. NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA, Juiz de Direito
Substituto.

Tartarugalzinho-AP, 22 de julho de 2005.

Elvis Preslei Alves da Silva
Chefe de Secretaria Substituto

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

Juiz de Direito Substituto: NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
Chefe de Secretaria Substituto: ELVIS PRESLEI A. DA SILVA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ação de Reintegração de Posse nº 1851/2005

Requerente: YOLANDA CORREIA DOS SANTOS

Advogado: Dr. EDIELSON DOS S. SOARES - OAB/AP 496-B

Requerido: RUI MACHADO e outros

Finalidade: INTIMAÇÃO do Advogado da Requerente, para
ciência do r. despacho de fls. 23, a seguir transcrito: "R.H. Che-
se para contestar. Pelo que entendi os requeridos tiveram êxito em
reintegração de posse de 50ha no processo 483/98 e ocuparam
100ha, logo esbulhando 50ha. Para instruir o feito, coisa que
deveria fazer os autores, determino juntada de cópia da inicial,
contestação e sentença dos referidos autos". T.zinho/AP,
19/07/2005. Dr. NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA - MM.
Juiz de Direito Substituto.

Tartarugalzinho-AP, 21 de julho de 2005.

Elvis Preslei Alves da Silva
Chefe de Secretaria Substituto

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

Juiz de Direito Substituto: NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
Chefe de Secretaria Substituto: ELVIS PRESLEI A. DA SILVA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Autos de Ação Monitória nº 1699/04

Embargante: ARLETE LIMA NASCIMENTO
Advogado: Dr. Almir Rezende - OAB 477-A.

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. Eric Quintela Smith - OAB/PA 10.342.

Finalidade: INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, das
hastias públicas que realizar-se-ão nos dias 21 de setembro de
2005, às 09hs. (1ª) e 22 de outubro de 2005, às 09hs. (2ª
haste), do bem penhorado dos autos supramencionados, no Fórum
desta Comarca de Tartarugalzinho, sito à Rua Nossa Srª do
Perpétuo Socorro, s/nº - Centro- Tartarugalzinho/AP.

Tartarugalzinho-AP, 25 de julho de 2005.

Elvis Preslei Alves da Silva
Chefe de Secretaria Substituto

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA, MM. Juiz de
Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho,
no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele
conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 21 de
setembro de 2005, às 09hs., no Fórum da Comarca de
Tartarugalzinho, sito à Rua Nossa Srª do Perpétuo Socorro, s/nº,
centro, neste município, será levado à arrematação, a quem
oferecer o maior lance, o seguinte bem: 01 imóvel denominado
Retiro Nossa Srª do Perpétuo Socorro, com 130 hectares de
área, medindo 650mts de frente por 2000 mts de fundo,
localizado no Ramal da nova Canaã, fazendo limite ao norte
com a margem esquerda do ramal do Itaubaal, ao sul posse
indefinida, ao leste com o terreno do Sr. Manoel e à Oeste com
o terreno do Sr. Gilberto, distrito de Itaubaal, município de
Tartarugalzinho. bem este penhorado, avaliado em R\$
10.000,00 (dez mil reais), da AÇÃO MONITÓRIA Nº
1699/2004, em trâmite neste Juízo, em que são partes BANCO
DA AMAZÔNIA S/A e ARLETE LIMA NASCIMENTO. Quem
pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer nos dias,
hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá
garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por
cento) de seu valor, esclarecendo que, se o bem não alcançar preço
igual ou superior à avaliação, desde já, fica designado o dia 05 de
outubro de 2005, às 09hs., para alienação do bem pelo maior
lance (art. 692). E, para que chegue ao conhecimento dos
interessados é passado o presente EDITAL, que será afixado no
lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta
cidade de Tartarugalzinho/AP, aos vinte e cinco (25) dias do mês
de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005). Eu, (Elvis
Preslei Alves da Silva), Chefe de Secretaria Substituto, conferi e
subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 10 (dez) dias

PROCESSO CÍVEL Nº 354/97 - Ação Discriminatória de Terras
Devolutas do Estado do Amapá

O Doutor NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA, MM. Juiz de
Direito Substituto da Vara Única da Comarca de
Tartarugalzinho-AP, no uso de suas atribuições legais e na
forma da lei ...

FAZ SABER através do presente EDITAL, ao Estado do
Amapá, representado por seu procurador Eváldio Malta de
Oliveira e aos Requeridos Antônio Carlos Dantas da Costa,
Rita de Cássia Santos da Costa, José Dantas da Costa e Maria
de Nazaré Dantas da Costa, Intima o dispositivo sentença
conforme dispositivo abaixo transcrito:

Dispositivo da Sentença: "Vistos etc... De fato, apesar do longo
e custosa tramitação, tendo inclusive sido julgada e anulada
sentença extintiva, o feito perdeu o objeto porque houve
solução da controvérsia. Não havendo mais o que ser julgado,
passou a haver uma superveniente carência da ação pela
perda do interesse processual. Isto posto, EXTINGO o processo
sem julgar o mérito na forma do artigo, 267, VI do CPC, não
há que se falar em honorários de sucumbência, porque sequer
houve contestação. Também não há custos porque isenta a
fazenda pública. P.R. Intimem-se através de edital.

Tartarugalzinho, 22 de julho de 2005. Normandes Antônio de
Sousa- Juiz de Direito Substituto".

SEDE DO JUÍZO : Fórum da Comarca de Tartarugalzinho-AP,
sito à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/nº,
Tartarugalzinho-AP.

Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos vinte
seus [26] dias do mês de julho [26] do ano dois mil e cinco
[2005]. Eu, (Elvis Preslei Alves da Silva) Chefe de
Secretaria Substituto, conferi e subscrevo.

Normandes Antônio de Sousa
Juiz de Direito Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dr. Luiz Nazareno Borges Hausseler
CHEFE DE SECRETARIA: Lia Sirlama Marques

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS INTIMAÇÕES DIA 28/07/2005

AUTOS Nº 2.416/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA
Advogado: ERIC QUINTELA SMITH OAB/PA 10.342.
Executado: VALDOMIRO DA COSTA AMORAS.
Advogada: ANGELA Mª BEZERRA ASSUNÇÃO - OAB/AP 1087
FINALIDADE: Intimação do advogado do exeqüente dos termos do
despacho a seguir transcrito: "R.H. manifeste-se o exeqüente e o
devedor sobre a avaliação realizada. F. Gomes, 21 de junho de 2005.
Dr. Luiz Nazareno Borges Hausseler. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1.504/04 - AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réus: CARLOS RODRIGUES DE LIMA (ADV. MICHEEL DO
NASCIMENTO OLIVEIRA OAB-PA 9.444) e FAUSTINO MACIEL
MARQUES (ADV. LUCIVALDO DA SILVA COSTA OAB-AP
735).
FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus a manifestarem-se no
prazo de 10 (dez) dias do despacho de fl. 195.

AUTOS Nº 2.167/97 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Apelante: MANOEL RAIMUNDO DE LIMA RODRIGUES
Advogada: JANILENE ARAGÃO ROCHA OAB/AP 803.
Apelado: JOÃO DE SOUZA RANGEL
Advogado: ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA
OAB/AP 06.
FINALIDADE: Intimação do advogado do apelado para, no prazo
legal, apresentar suas contra-razões.

AUTOS Nº 2.734/05 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autor: MANOEL VIANA
Advogada: LUCIALVA SARAIVA BARBOSA OAB/PA 3.320
Requerido: BENEDITO FRANCIS TEIXEIRA
FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para participar no dia
26 de agosto de 2005, às 09:00 horas, da audiência de justificação,
no Posto Avançado de Itaubaal, sito à Rua João Palma dos Reis, s/nº, no
Município de Itaubaal do Pirizim".

AUTOS Nº 2.299/04 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Autor: NELCI TAVARES DOS SANTOS E OUTROS
Advogados: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE OAB-AP 685;
BENEDITA DIAS DE ANDRADE OAB-AP 993; LUCI MEIRE S.
NASCIMENTO MIRANDA OAB-AP 102 e IDELFONSO P. SILVA
JUNIOR OAB-AP 428.
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para participarem da
audiência de conciliação, no dia 31 de agosto de 2005, às 10:00
horas, na Sala das audiências deste Juízo no Edifício do Fórum desta
Comarca.

AUTOS Nº 1.402/03 - AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: JOAQUIM DE SOUZA DE LIMA
Advogados: MARIONALDO COSTA DE AZEVEDO OAB-AP 940 e
RODIVALDO ISACKSON ALMEIDA OAB-AP 1014.
FINALIDADE: Intimar os advogados do réu a manifestarem-se na
fase do art. 499 do CPC, conforme despacho de fl. 116.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no
lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a correr o prazo
de Lei. Dado e passado nesta cidade de Ferreira Gomes, aos vinte e
oito (28) dias do mês de julho (07) de dois mil e cinco (2005). Do que
para constar. Eu, Carlos Alfaiá, Técnico Judiciário, digitei
eletronicamente e (Lia Sirlama Marques), Chefe de Secretaria,
subscrevo o presente e assina por determinação do MM. Juiz de
Direito Substituto em Exercício nesta Comarca.

Lia S. Marques
LIA SIRLAMA MARQUES
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dr. Carlos Fernando Silva Ramos
CHEFE DE SECRETARIA: Lia Sirlama Marques

EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, para CITAÇÃO de
ROGÉRIO GOMES LOBATO, na forma abaixo:

O Dr. CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS, MM. Juiz de
Direito Substituto em Exercício na Vara Única da Comarca de
Ferreira Gomes, Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele
conhecimento tiverem e interessar possam, que por este Juízo,
tramitam os autos de nº 2.373/04 - Ação de Investigação de
Paternidade c/c Alimentos movida por S.M. rep. por sua mãe
WALTERLEIA COSTA MIRA, brasileira, solteira, do lar, em
desfavor de ROGÉRIO GOMES LOBATO, brasileiro, solteiro,
diarista. E, e por estar em lugar incerto e não sabido,
determinou-se a expedição do presente EDITAL, com o prazo
atual mencionado para, CITAÇÃO do Requerido, por todos
os termos do pedido, Cientificando-o de que, querendo, poderá
CONTESTAR os pedidos formulados na presente ação, no

prazo de 15 (quinze) dias, que passará a fluir a partir da audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2005, às 09:00 horas, a ser realizada no Posto Avançado de Cutias do Araguari, sito à Rua Prof. Alice Pimentel, s/nº, no Município de Cutias do Araguari - Ap, em não havendo acordo, nos termos do dispositivo a seguir transcrito: "a) A Intimação do Douto Representante do Ministério Público, para todos os atos do presente pedido; b) A Citação do requerido, no endereço supra mencionado para que, querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia e confissão; c) que sejam as partes submetidas a exame hematológico ABO-HLA, junto ao Departamento de Polícia Técnica; d) Após reconhecida a paternidade em favor da infante, seja o requerido condenado ao pagamento de uma pensão alimentícia no valor correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo, importância que deverá ser paga todo dia 30 de cada mês, diretamente a genitora da investigante; e) Que seja acrescido o patronímico do investigado ao registro de nascimento da menor investigante; Finalmente, requer a condenação do investigado ao pagamento das custas e honorários advocatícios a serem recolhidos aos cofres da DEFENAP; Provar-se-á o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive, depoimento pessoal do investigado, prova testemunhal cujo rol segue abaixo, e que comparecerão à audiência de instrução e julgamento, independentemente de intimação judicial, documental, que desde já requer juntada, inclusive não coloca qualquer obstáculo a submeter-se ao exame de DNA, se assim desejar o requerido sob suas expensas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e em especial o Sr. ROGERIO GOMES LOBATO, e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que a partir da sua afixação no lugar de costume, passará a correr o prazo. Dado e passado nesta cidade de Ferreira Gomes, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) de dois mil e cinco (2005). Do que para constar. Eu Carlos Alfaia, digitei eletronicamente e  (Lia Siraíama Marques), Chefe de Secretaria, subscrevo o presente.

CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS
Juiz de Direito Substituto

Publicações Diversas

SILVA E FILHO COM E REP. LTDA

Torna Público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Licença de Instalação para Obras de reforma do Posto Perpétuo Socorro, situado a Av. Beira rio nº 1º. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

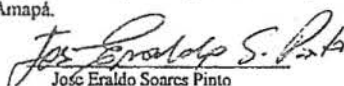
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS

Faço saber que no dia 17 de novembro de 2005 serão realizadas neste Conselho Regional de Contabilidade, eleições para renovação de 1/3 (dois terços) de seu Plenário, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias, durante o período de 10.08.2005 (quarta-feira) a 19.08.2005 (sexta-feira) para registro de chapas que deverão ser constituídas de 04 (quatro) contadores efetivos e 04 (quatro) contadores suplentes, de acordo com o disposto nas instruções aprovadas pela Resolução CFC nº 971/03, e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Macapá/AP, 05 de agosto de 2005.

MARIA ANGÉLICA COSTA PIMENTEL
Presidente do CRO/AP

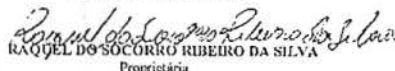
Eu, JOSE ERALDO SOARES PINTO, brasileiro, casado, autônomo, CPF nº 371.119.222-04. Torna público que recebi em 29 de julho de 2005 da Secretaria de Estado e Meio Ambiente do estado do Amapá - SEMA/AP, a Licença de Operação nº 0085/2005, destinada a autorizar as atividades de criação, reprodução e manejo de serpentes peçonhentas em cativeiro para produção e comercialização de veneno cristalizado do projeto denominado "SERPENTARIO AMAPAENSE", localizado na estrada do Delta, nº 100, bairro delta, município de Santana, estado do Amapá.


José Eraldo Soares Pinto

R. S. R. DA SILVA - ME
CNPJ: 04.636.711/0001-08

Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença para funcionamento e operação das atividades de: serraria e desdobramento de madeiras, esquadrias e movelaria, localizada a margem direita da BR 156, entre a cidade de Ferreira Gomes.

Macapá, 09 de agosto de 2005.


RAQUEL DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
Proprietária

SÓLIDA MINERAÇÃO S/A

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação - L.O., com validade até 02/08/2006, a qual autoriza a atividade de transporte rodoviário de cargas perigosas (combustíveis).

WALDENOR RODRIGUES SANTOS

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SEMA A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE SERRARIA (MADEIRA) COM BENEFICIAMENTO E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA NA M.D. DO RIO VILA NOVA, MACAPÁ. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

Confederação Nacional Sindical da Categoria Profissional do Fumo da Atividade de Segurança e Vigilância Privada, Conexas e Assemelhadas - Assembleia Geral Nacional Extraordinária da Categoria Profissional - Edital de Convocação - A comissão pro-fundação da Confederação Nacional Sindical da Categoria Profissional do Ramo de Atividade de Segurança e Vigilância Privada, Conexas e Assemelhadas, convoca as Federações sindicais e Sindicatos da categoria profissional, com representação de base territorial estadual ou interestadual em funcionamento no território nacional, para se reunirem em assembleia geral nacional extraordinária, da categoria profissional, de fundação da entidade sindical de grau superior, a se realizar em Porto Alegre/RS, à Rua Jerônimo Coelho, 354, sobrelaje, sala Diplomata, Centro, no dia 10 de setembro de 2005, às 9:30h, em primeira convocação, havendo quórum regimental e, às 10:30h em segunda convocação / chamada, reunida no mesmo local com os interessados presentes, para debater e votar, a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação da fundação, constituição da Confederação supra citada, por dissociação de representação sindical profissional de grau superior; 2) Apreciação do estatuto social consolidado, normatizando a entidade sindical e sua denominação nome, representação, fins, sede foro jurídico, base territorial, prerrogativas, funcionamento, tempo de duração e demais normas; 3) Realização da eleição a posse da primeira diretoria e demais órgãos internos; 4) Apreciação da contribuição associativa e, de outras contribuições de âmbito sindical, definindo modalidade, abrangência, periodicidade e forma de pagamento; 5) Apreciação de indicativo de contribuição dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, representados pelos Sindicatos da base e inclusive inorganizados representados por Federação ou pela Confederação, definindo modalidade, abrangência, periodicidade e forma de pagamento; Notas: I - As resoluções da assembleia, serão aprovadas por voto favorável de 2/3 (dois terços) pelo menos, dos delegados presentes; II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração da denominação nome da entidade, pela assembleia de fundação. Porto Alegre/RS, 09 de agosto de 2005. P/ Comissão, Evandro Vargas dos Santos - RG: 601.331.353-8 SSP/RS; Fernando Antonio Bandeira - RG 02.408.058-2-SSP/SP; Antonio Augusto Novatto - RG 6.644.862-SSP/SP e Edivan Dias Guarita - RG 10.609.740 SSP/SP.

Órgãos Federais

GRA

Carlos Guilherme Oliveira de Melo

PORTARIA Nº 0949/2005-GRA/AP 04 DE AGOSTO DE 2005.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 290 de 30 de setembro de 2004,

2004, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria SPOA/MF nº 418, DE 28 DE JULHO DE 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 29 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar JOSÉ GILMAR OLIVEIRA QUINTAS, Delegado de Polícia, SIAPE nº 1011317, JOÃO EVANGELISTA VIDEIRA BARRETO, Agente de Portaria, SIAPE nº 1011703 e TELMA RODRIGUES DE SOUZA, Datilógrafa, SIAPE nº 1013318, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a prática de irregularidades, atribuído a servidor federal, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, decorrente do processo nº 16439.000174/2001-51;
Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Guilherme Oliveira de Melo
Gerente Regional

PORTARIA Nº 0951/2005-GRA/AP, 04 DE AGOSTO DE 2005.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 290 de 30 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria SPOA/MF nº 418, DE 28 DE JULHO DE 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 29 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR PAULO CORRÊA DE SENA, Agente Administrativo, SIAPE nº 0156070 e TELMA RODRIGUES DE SOUZA, Datilógrafa, SIAPE nº 1013318, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, rito sumário, para apurar ABANDONO DE CARGO, atribuído ao servidor federal AMIRALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Limpeza e Conservação, Classe B, Padrão VI, SIAPE nº 1014055, lotado na SEED, pertencente ao quadro de pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, com respaldo nos fatos e documentos constantes no processo nº 16439.001172/2005-11, por ter-se ausentado do Serviço Público durante os meses de Outubro/2002 e Maio/2004, estando incurso no art. 132, inciso II da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997;

Art. 2º - ESTABELECE o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO
Gerente Regional

PORTARIA Nº 0952/2005-GRA/AP, 04 DE AGOSTO DE 2005.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 290 de 30 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria SPOA/MF nº 418, DE 28 DE JULHO DE 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 29 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar PAULO CORRÊA DE SENA, Agente Administrativo, SIAPE nº 0156070, JOÃO EVANGELISTA VIDEIRA BARRETO, Agente de Portaria, SIAPE nº 1011703, e TELMA RODRIGUES DE SOUZA, Datilógrafa, SIAPE nº 1013318, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a prática de irregularidades, atribuído a servidor federal, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, decorrente do processo nº 28240.002337/2001-78;
Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Guilherme Oliveira de Melo
Gerente Regional

PORTARIA Nº 0956/2005-GRA/AP, 08 DE AGOSTO DE 2005.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 290 de 30 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria SPOA/MF nº 418, DE 28 DE JULHO DE 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 29 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar JOSÉ GILMAR OLIVEIRA QUINTAS, Delegado de Polícia, SIAPE nº 1011317 e PAULO CORRÊA DE SENA, Agente Administrativo, SIAPE nº 0156070, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Sindicância, visando apurar o constante no Processo nº 16439.000620/2005-51;
Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Guilherme Oliveira de Melo
Gerente Regional